

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

Objeto: Credenciamento Eletrônico para Contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica, apoio diagnóstico e fonoaudiologia**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br>, a partir do dia **21 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2027.**

O credenciamento tem como objetivo a Contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica, apoio diagnóstico e fonoaudiologia**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, **durante o ano de 2027.**

LOCAL:	O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://ammlicita.org.br
CONSULTAS AO EDITAL:	Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br ou no site do CISAJE através do link https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133/410-credenciamento#718-950-2026
ESCLARECIMENTOS:	Pelo site: https://ammlicita.org.br ou e-mail: contato@licitardigital.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JÚLIO CESAR GOMES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:	CARMÉLIA DE OLIVERIA BORGES JORDANA DANIELLE RODRIGUES SANTOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

I - DO PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n° 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **21 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2027**, através dos Setores **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CISAJE/CEM e CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/ESPECIALIZA MINAS – CISAJE/CEAE**, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101, bairro Rio Grande – Diamantina/MG, para fins de CREDENCIAMENTO para Contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica, apoio diagnóstico e fonoaudiologia**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital, em conformidade com o artigo 79, incisos I e II, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e Portaria 43/2024 - CISAJE, perante o Agente/Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n°. 18/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO para Contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica, apoio diagnóstico e fonoaudiologia**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

1.2. O presente credenciamento Eletrônico tem por finalidade atender as demandas dos Setores **Centro de Especialidades Médicas - CEM/CISAJE e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas – CEAE/CISAJE**, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101, bairro Rio Grande – Diamantina/MG.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os descritos no quadro de Prestação de Serviços, constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.5. Só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Os interessados deverão acessar o site www.cisaje.mg.gov.br (na aba: transparência – licitação 14.133), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

2.2. O pedido de credenciamento será realizado **exclusivamente** no formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br>.

2.3. Este edital permanecerá vigente até **31/12/2027**, a contar da data de publicação no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha/CISAJE, www.cisaje.mg.gov.br,

2.4. Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. A inscrição significa plena concordância com as regras de convocação para futura contratação prevista neste edital, bem como aceitação plena de seu teor e requisitos.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses dos Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV e Art. 79, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Previamente à análise dos documentos de habilitação, o CISAJE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: CFC; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br>, em formato PDF, de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Jequitinhonha – CISAJE não se responsabilizará por documentos não anexados à plataforma, no local e horário definidos neste edital.

3.3. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato, e-mail, endereço, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento, que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;
- m) Solicitação de credenciamento **(Modelo do Anexo III)**;
- n) Declaração única **(Modelo do Anexo IV)**;
- o) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido(a) pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, conforme a legislação aplicável, compatível com o estabelecimento e com os serviços que serão executados em suas instalações.
- p) **Excepcionalmente, quando o Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária estiverem próximos do vencimento ou já tiverem expirado em razão de processo de renovação ainda não concluído pela autoridade sanitária competente, será admitida, para fins de credenciamento e manutenção da regularidade documental perante o CISAJE, a apresentação do protocolo**

formal do pedido de renovação, desde que comprovado que o requerimento foi protocolado tempestivamente e que se refere ao mesmo estabelecimento, endereço e atividades objeto da contratação.

- q) O protocolo de renovação será aceito pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária anterior, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante apresentação de comprovação de que o processo de renovação permanece em análise perante a autoridade sanitária competente e de que não há pendências imputáveis ao credenciado que impeçam a conclusão do procedimento.
- r) O credenciado deverá comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer decisão da Vigilância Sanitária relativa ao processo de renovação, inclusive eventual deferimento, indeferimento, suspensão, cancelamento ou determinação de adequações, apresentando o documento sanitário renovado ao CISAJE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, quando aplicável.
- s) A apresentação do protocolo de renovação não exime o credenciado do cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento e à execução dos serviços, nem autoriza o funcionamento do estabelecimento ou a prestação dos serviços em desacordo com as exigências da autoridade sanitária competente. Na hipótese de indeferimento da renovação, perda da regularidade sanitária ou imposição de restrição que impeça a execução dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar imediatamente o CISAJE, ficando sujeito às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à suspensão da execução dos serviços até a regularização da situação.
- t) Para fins de atendimento ao item 11 do Termo de Referência, anexo I do presente edital, o fornecedor deverá juntamente com os documentos de habilitação, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária (pessoa jurídica) junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento. **(Modelo do Anexo V);**
- u) **Se a empresa possuir certificado digital para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, este deverá ser assinado em todas as páginas e caso não possua, a assinatura deverá ser manual, também em todas as páginas.**

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste instrumento, cadastradas ou não junto ao CISAJE, e comprovarem a necessária qualificação técnica para a execução dos serviços, observadas as exigências previstas nesta cláusula.

3.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa interessada poderá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, desde que devidamente cadastrada junto ao CISAJE e que o respectivo cadastro esteja válido e atualizado, sem prejuízo da apresentação dos documentos específicos exigidos neste instrumento.

3.5.2. Para fins de cadastro junto ao CISAJE, o interessado deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou pelos funcionários do Setor de Licitações, mediante apresentação do documento original para conferência, os documentos relacionados abaixo:

3.5.2.1. Cópia da Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente, válida e vigente, de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, comprovando sua regular inscrição no Conselho Regional Profissional.

3.5.2.2. Documento comprobatório da formação ou qualificação profissional compatível com a especialidade ou área de atuação correspondente ao item para o qual a empresa pretende se credenciar, de todos os profissionais que serão responsáveis pela prestação dos serviços.

3.5.2.2.1. Para fins de comprovação da formação ou qualificação profissional prevista no item **3.5.2.2**, serão aceitos, conforme o caso:

I – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente;

II – Certificado ou declaração de conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

III – Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB, por intermédio da respectiva Sociedade de Especialidade reconhecida, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

IV – Certificado de conclusão de curso de especialização médica, em instituição de ensino regularmente reconhecida, relacionado à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento.

3.5.2.2.2. A apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE não constitui requisito obrigatório para o credenciamento, desde que o profissional esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente e apresente documentação comprobatória de formação ou qualificação compatível com o serviço para o qual será indicado.

3.5.2.2.3. A documentação apresentada para comprovação da qualificação profissional deverá guardar correspondência com a especialidade ou área de atuação relacionada ao item pretendido, não sendo admitida documentação manifestamente incompatível com o serviço a ser executado.

3.5.2.2.4. A empresa interessada deverá apresentar documento comprobatório do vínculo dos profissionais indicados para a execução dos serviços com a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional.

3.5.2.2.5. A empresa deverá indicar, para cada item ou especialidade pretendida, os profissionais que efetivamente realizarão os serviços, devendo a documentação de habilitação e qualificação técnica ser apresentada individualmente para cada profissional indicado.

3.5.2.2.6. A substituição ou inclusão de profissional durante a vigência do credenciamento dependerá de prévia comunicação ao CISAJE e da apresentação da documentação exigida neste item, devendo o novo profissional atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes ao serviço que executará.

3.5.2.2.7. A empresa credenciada será responsável por assegurar que os profissionais por ela indicados possuam inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina competente e mantenham, durante toda a execução contratual, as condições legais e técnico-profissionais necessárias ao exercício da Medicina e à prestação dos serviços contratados.

3.5.2.2.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício Profissional e as regulamentações expedidas pelo Conselho Federal Profissional e pelo Conselho Regional Profissional competente, especialmente aquelas relativas ao exercício profissional, à identificação da qualificação médica, ao registro de especialidades e áreas de atuação e à publicidade médica.

3.5.2.2.9. A documentação apresentada para fins de qualificação técnica deverá estar válida, legível e permitir a identificação inequívoca do profissional, da formação ou qualificação apresentada e de sua correspondência com o serviço para o qual se pretende o credenciamento.

3.5.2.2.10. O CISAJE poderá, sempre que necessário, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, inclusive para verificar a autenticidade, validade ou correspondência dos documentos apresentados, observadas as disposições da legislação aplicável.

3.5.2.2.11. A comprovação da qualificação técnica prevista neste item não afasta a necessidade de atendimento às demais condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.5.2.3. Comprovação de aptidão para prestação de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente instrumento, exclusivamente em relação ao item ao qual se deseja credenciar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não será exigido quantitativo mínimo, considerando que a demanda será atribuída até o limite da capacidade declarada pelo credenciado.

3.5.3. As empresas proponentes que optarem pela prestação de serviço referente aos procedimentos a serem executados em estabelecimento próprio, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão apresentar ainda as seguintes documentações:

3.5.3.1. Registro do estabelecimento da empresa proponente no conselho profissional regional competente, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade.

3.5.3.2. Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado.

3.5.3.3. Registro dos profissionais inscritos no CNES da proponente, os quais irão executar a prestação de serviço, compatível com a especialidade do objeto deste edital.

3.5.3.4. Todos os credenciados integram a lista de credenciados do respectivo item e participam da distribuição da demanda segundo os critérios do item 1.12 do Termo de Referência, não havendo formação de cadastro de reserva.

3.6. Caso seja constatada ausência de documentação, ou que algum documento anexado pela empresa interessada está em desacordo com o exigido neste edital, o Agente/Comissão de Contratação encaminhará ao interessado, mensagem via plataforma, solicitando a complementação ou regularização da documentação, a ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.7. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br>, a partir do dia **21 de outubro de 2026, sendo que o dia do encerramento do credenciamento se dará no dia **31 de dezembro de 2027**.**

4.1.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação completa, para analisar a documentação de credenciamento, conforme artigo 28, da Portaria 43/2024 – CISAJE.

4.1.2. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.

4.2. As descrições dos procedimentos, quantidade estimada mensal e preços unitários constam **do quadro de Prestação de Serviços, descrito na subcláusula 1.1 do termo de Referência, anexo I deste Edital.**

4.3. A prestação de serviço proposta, será executada dentro da área de abrangência do CISAJE (Sede Diamantina e municípios consorciados especificados), na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano), de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo a credenciada declarar sua opção do local onde será prestado o serviço.

4.3.1. A delimitação da área de abrangência para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população pertencente ao CISAJE.

4.4. Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

4.5. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá optar pelo(s) item(ns) (área de atuação) que deseja executar.

4.6. Referente ao Setor CEM os quantitativos de procedimentos foram estimados com base na demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISAJE, não gerando obrigação do CISAJE de execução total durante a vigência do Termo de Credenciamento.

4.7. Do modelo de credenciamento. O presente credenciamento adota modelo híbrido, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, definido segundo a existência, ou não, de credenciados em cidades diferentes para o mesmo procedimento, na forma dos subitens seguintes.

4.7.1. Contratação paralela e não excludente (art. 79, I): aplica-se aos procedimentos executados em uma única localidade, notadamente os realizados no Ambulatório do CISAJE, aos serviços do Setor CEAE (Quadro 05) e aos laudos via telemedicina (Quadro 04 e 06). Nesses serviços, a demanda será distribuída pelo CISAJE de forma igualitária entre todos os credenciados do mesmo item, na forma do item 1.12.5 do Termo de Referência.

4.7.2 Seleção a critério de terceiros (art. 79, II): aplica-se aos procedimentos ofertados por credenciados situados em cidades diferentes, inclusive os previstos nos Quadros 02 e 03 nos municípios consorciados, em Belo Horizonte e na sua Região Metropolitana. Nesses serviços, a escolha da cidade e do credenciado compete ao município consorciado, titular da demanda por força do respectivo contrato de programa (art. 241 da Constituição Federal e Lei nº 11.107/2005), em conjunto com o usuário ou o seu responsável legal, na forma do item 1.10 do Termo de Referência.

4.7.3 Em qualquer das hipóteses, compete ao CISAJE, na qualidade de gerenciador, o controle dos quantitativos, da execução e do faturamento de cada credenciado.

4.7.4 Nos laudos via telemedicina (Quadro 04 e 06), cada credenciado fornecerá, às suas expensas, os equipamentos em comodato, com as respectivas manutenções, o acesso à plataforma de laudos e o treinamento da equipe do CISAJE, aplicando-se a divisão igualitária do item 1.12.5 do Termo de Referência, à demanda e aos equipamentos instalados.

4.8. O credenciamento não gera exclusividade nem garante qualquer volume mínimo de atendimentos ou de faturamento a qualquer credenciado, sendo os quantitativos indicados nos Quadros meramente estimativos. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, ressalvadas as hipóteses dos itens 5.8.1 e 5.8.3 do Termo de Referência, aos preços padronizados pelo CISAJE (Ata CISAJE nº 260), não assistindo ao credenciado direito subjetivo à realização do quantitativo estimado.

4.9. Da formalização: Termo de Credenciamento e Ordens de Compra (OC). A contratação será formalizada pelo Termo de Credenciamento, assinado por todos os credenciados, que conterá todas as obrigações das partes e os preços unitários dos procedimentos credenciados, sem valor fixo, (item 4.9.3 do Termo de Referência) e será executada por Ordens de Compra (OC) acompanhadas de notas de empenho, emitidas à medida que a demanda for atribuída a cada credenciado, segundo os critérios de distribuição do Termo de Referência (item 4.9.4). O CISAJE não está obrigado a emitir Ordens de Compra (OC) para todos os credenciados logo após a divulgação do resultado do credenciamento. Para cada credenciado será firmado um único Termo de Credenciamento, abrangendo todos os itens e localidades para os quais foi credenciado.

4.9.1 O valor de cada Ordem de Compra (OC) corresponderá à demanda atribuída ao respectivo credenciado no período por ela abrangido, calculada pelos preços unitários do Termo de Referência, sendo vedada a reprodução, no Termo de Credenciamento ou nas Ordens de Compra (OC), do valor global estimado do credenciamento, bem como a sua divisão proporcional entre os credenciados.

4.9.1.1 O valor da Ordem de Compra (OC) é estimativo, fixado com base na demanda atribuída ao credenciado na data da sua emissão, e não constitui garantia de faturamento. Poderá ser executado em montante inferior em razão do ingresso de novos credenciados (item 1.12.7 do Termo de Referência), da capacidade declarada, da escolha realizada na forma do item 1.10 do Termo de Referência, ou da variação da

demanda, não gerando direito a indenização, recomposição, reequilíbrio econômico-financeiro ou aditamento, observado o item 1.8 do Termo de Referência.

4.9.2 Nos serviços do item 1.7.1 do Termo de Referência, a demanda atribuída corresponderá à cota resultante da distribuição igualitária prevista no item 1.12.5 do Termo de Referência. Nos serviços do item 1.7.2 do Termo de Referência, a demanda estimada de cada credenciado será fixada pelo Setor Requisitante, de forma motivada, com base no histórico de encaminhamentos para a respectiva cidade, dividido igualmente entre os credenciados nela situados e limitado à capacidade declarada, sem reproduzir o quantitativo global do item, e a execução ocorrerá exclusivamente mediante os encaminhamentos registrados na forma do item 1.10 do Termo de Referência.

4.9.2.1. A soma das Ordens de Compra (OC) emitidas para cada item, no mês, não ultrapassará a demanda mensal estimada nos Quadros, nem, no exercício, o valor global estimado e a respectiva dotação orçamentária, salvo acréscimo devidamente motivado e procedido da correspondente suplementação orçamentária.

4.9.2.2. Havendo um único credenciado no item, ou na cidade nos serviços do item 1.7.2 do Termo de Referência, a demanda atribuída poderá coincidir com a demanda do item, até o limite da capacidade declarada, o que não configura a reprodução do valor global vedada pelo item 1.9.1 do Termo de Referência, devendo a atribuição ser motivada e registrada no processo.

4.9.3. O Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital, terá natureza de contrato administrativo, conterá as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei n°. 14.133/2021, os itens, as localidades e a capacidade mensal declarada pelo credenciado e os preços unitários dos procedimentos credenciados, não fixará valor global nem garantirá demanda ou faturamento, e será assinado por todos os credenciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação que se seguir à publicação do resultado do seu credenciamento, prorrogável por igual período (artigo 90, §1º, da Lei n° 14.133/2021), observado o item 1.9.3 do Termo de Referência.

4.9.4. A execução dos serviços dar-se-á, por Ordens de Compra (OC) emitidas pelo CISAJE no seu sistema de gestão, em regra mensalmente, em conformidade com a agenda mensal, acompanhadas da respectiva nota de empenho, das quais constarão, no mínimo, o número do Termo de Credenciamento, o item, a localidade, o período, a quantidade atribuída, os preços unitários, o valor total e a dotação orçamentária. A Ordem de Compra (OC) será encaminhada ao e-mail indicado pelo credenciado, e o seu envio implica a ciência quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços. Nenhum serviço poderá ser executado ou pago sem a prévia emissão da Ordem de Compra (OC) e da nota de empenho. Neste Edital, as expressões "Termo de Credenciamento", "instrumento contratual", "contrato" e "instrumento" designam o mesmo instrumento.

4.9.4.1 O saldo de empenho não utilizado ao término do período da Ordem de Compra (OC) será anulado, sem prejuízo do pagamento do efetivamente devido.

4.9.5 A recusa injustificada do credenciado em cumprir Ordem de Compra (OC) emitida dentro da capacidade mensal por ele declarada caracterizará inexecução do Termo de Credenciamento, sujeita às sanções nele previstas, e a demanda correspondente será oferecida aos demais credenciados do item.

4.10 Da escolha nos serviços do item 1.7.2 do Termo de Referência. O município consorciado, em conjunto com o usuário ou o seu responsável legal, escolherá a cidade e o credenciado entre todos os credenciados aptos para o procedimento, constantes da relação atualizada publicada pelo CISAJE, considerando, prioritariamente, a proximidade em relação ao município de residência do usuário, o menor custo e tempo de deslocamento, a comodidade do usuário e a disponibilidade de agenda.

4.10.1 A escolha será formalizada no documento oficial de encaminhamento emitido pelo município (planejamento mensal), do qual constarão, no mínimo, o procedimento, a quantidade, a cidade e o credenciado escolhidos e o critério que motivou a escolha. O documento será arquivado pelo CISAJE e integrará o processo de execução, para fins de rastreabilidade, controle do faturamento e comprovação da impessoalidade.

4.10.2 A escolha de credenciado situado em cidade mais distante ou de maior custo de deslocamento, quando houver credenciado mais próximo com agenda disponível, dependerá de justificativa registrada no documento de encaminhamento, tal como menor prazo de atendimento, continuidade de tratamento ou solicitação do usuário.

4.10.3 Havendo mais de um credenciado para o procedimento na cidade escolhida, a demanda será distribuída entre eles de forma igualitária, na forma do item 1.12.5 do Termo de Referência, não cabendo ao município indicar um deles, ressalvadas a continuidade de tratamento (item 1.12.6 do Termo de Referência) e a solicitação expressa do usuário, registradas no documento de encaminhamento.

4.10.4 O CISAJE não alterará o credenciado escolhido, salvo indisponibilidade formalmente justificada, hipótese em que o município será consultado sobre nova escolha, observados os critérios deste item.

4.10.5 Os critérios previstos neste item constituem, também, critérios objetivos de distribuição da demanda, para os fins do art. 79, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 O Setor CEAE tem como objetivo prestar assistência especializada por meio de uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar aos hipertensos, diabéticos, doentes renais crônicos, mulheres e homens com alterações de mama, mulheres com alterações de colo uterino, gestantes e crianças de alto risco, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

4.12 Da capacidade operacional do Ambulatório e da distribuição objetiva da demanda

4.12.1 Não haverá limite ao número de credenciados. Será credenciado, a qualquer tempo durante a vigência do edital, todo interessado que atenda aos requisitos deste Termo de Referência, observado o item 14.1 do Termo de Referência.

4.12.2 No requerimento de credenciamento, o interessado declarará, para cada item e localidade, a capacidade mensal de atendimento e o local de execução, que constarão do Termo de Credenciamento. Os dias e horários de atendimento serão informados mensalmente pelo credenciado, na agenda de que trata o item 5.7 do Termo de Referência, até o 12º (décimo segundo) dia do mês anterior ao da prestação dos serviços. A capacidade mensal declarada poderá ser atualizada, por apostila ao Termo de Credenciamento, durante a vigência, mediante comunicação ao Setor Requisitante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservada a agenda já disponibilizada.

4.12.3 A agenda mensal de atendimentos será organizada pelo CISAJE a partir das agendas informadas pelos credenciados na forma do item 5.7 do Termo de Referência, observados, no Ambulatório, os consultórios, salas e equipamentos disponíveis, e, no estabelecimento do credenciado, os dias e horários por ele informados.

4.12.4 A capacidade física e operacional do Ambulatório do CISAJE limita exclusivamente a execução simultânea dos serviços, e não o credenciamento. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se vaga cada período de utilização de consultório ou sala do Ambulatório, por dia útil e turno de funcionamento, observado o horário previsto no item 5.7.4 do Termo de Referência.

4.12.4.1 O CISAJE dispõe atualmente de uma única sala equipada para cada uma das seguintes especialidades ou serviços: oftalmologia (consultas e exames), otorrinolaringologia, ecocardiografia e teste ergométrico.

4.12.5 Nos serviços do item 1.7.1 do Termo de Referência, e entre os credenciados de uma mesma cidade nos serviços do item 1.7.2 do Termo de Referência, a demanda mensal de cada item será distribuída de forma igualitária entre todos os credenciados do item, observados os seguintes critérios objetivos:

a) a cota de cada credenciado corresponderá à demanda mensal do item dividida pelo número de credenciados, desprezadas as frações; o saldo resultante do arredondamento será atribuído, um atendimento a cada, segundo a ordem de rodízio definida na alínea "e";

b) o credenciado cuja capacidade declarada for inferior à sua cota receberá a demanda até o limite dessa capacidade, e a parcela não absorvida será redistribuída, igualmente, entre os demais credenciados do item com capacidade disponível;

c) havendo um único credenciado para o item, a ele será atribuída toda a demanda, até o limite da sua capacidade declarada, permanecendo o excedente em regulação enquanto o chamamento estiver aberto;

d) no Ambulatório do CISAJE, quando o número de credenciados do item couber no número de vagas disponíveis para o item no mês, todos prestarão os serviços em igualdade de condições, com divisão igualitária das vagas e da demanda;

e) no Ambulatório do CISAJE, quando o número de credenciados do item superar o número de vagas disponíveis para o item no mês, o CISAJE fará o rodízio mensal das agendas entre os credenciados, de modo que todos sejam contemplados em igualdade de condições ao longo da vigência. A ordem do rodízio será definida por consenso entre os credenciados do item, formalizado em ata; na falta de consenso, cada credenciado indicará, na agenda do item 5.7 do Termo de Referência, a sua ordem de preferência, e os conflitos serão resolvidos alternando-se mensalmente a prioridade entre eles, iniciada pela ordem cronológica de habilitação dos credenciados, considerada a data do ato que os declarar habilitados; entre os habilitados no mesmo ato, prevalecerá a ordem do número sequencial de protocolo atribuído pelo sistema eletrônico ao requerimento de credenciamento. Essa ordem servirá exclusivamente para definir o início da alternância;

f) sempre que a demanda permitir, as agendas serão organizadas de modo a concentrar os atendimentos de cada credenciado em dias com o número mínimo de atendimentos previsto no item 10.1, para viabilizar o seu deslocamento;

g) o atendimento não aceito ou não realizado pelo credenciado será oferecido aos demais credenciados do item com disponibilidade de agenda.

4.12.6 O CISAJE disponibilizará aos municípios consorciados as vagas de cada credenciado, cabendo ao município a definição do paciente a ser atendido por cada profissional e o agendamento dos retornos, preferencialmente com o mesmo profissional que realizou o primeiro atendimento, de modo a preservar a continuidade assistencial. O controle dos retornos não é de responsabilidade do CISAJE.

4.12.7 O interessado credenciado durante a vigência do edital passará a receber demanda a partir do ciclo mensal de distribuição subsequente à publicação do resultado do seu credenciamento, recalculando-se a cota do item, na forma do item 1.12.5 do Termo de Referência, apenas para as demandas futuras, e aplicando-se, no Ambulatório, o rodízio previsto na alínea "e" daquele item quando o número de credenciados superar o de vagas. O ingresso de novos credenciados não implicará redistribuição dos valores das Ordens de Compra (OC) já emitidas, nem revisão ou aditamento dos Termos de Credenciamento já firmados.

4.12.8 O CISAJE divulgará mensalmente, por item e localidade, a relação dos credenciados, a capacidade declarada, as vagas e a demanda atribuída a cada um e, quando for o caso, a ordem do rodízio, para fins de transparência e controle.

4.12.9 Nos serviços do item 1.7.2 do Termo de Referência, a escolha da cidade e do credenciado observará o item 1.10, aplicando-se a distribuição igualitária do item 1.12.5 do Termo de Referência, entre os credenciados de uma mesma cidade.

4.13. LOTE ÚNICO – PNEUMOLOGIA

4.13.1. Os serviços de consulta médica em pneumologia e exame de espirometria serão contratados em lote único, considerando sua complementaridade assistencial, a realidade do mercado prestador e a necessidade de ampliar a resolutividade e a eficiência da assistência.

4.13.2. A análise da demanda do CISAJE no período de janeiro a outubro de 2026 demonstrou a oferta de 1.733 consultas pneumológicas e 977 espirometrias, correspondendo estas a aproximadamente 56,38% do quantitativo de consultas.

4.13.3. Para fins de credenciamento, o prestador deverá declarar capacidade mensal para os dois serviços, observando a proporção mínima de **01 (uma) espirometria para cada 02 (duas) consultas pneumológicas**, admitido o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.13.4. A capacidade declarada para os serviços constituirá disponibilidade de atendimento, não implicando garantia de contratação ou faturamento mínimo.

4.13.5. A distribuição da demanda será realizada de forma **objetiva, proporcional e integrada entre os serviços**, observada a capacidade declarada por cada credenciado, não sendo permitida a concentração ou distribuição isolada de espirometrias em quantidade desproporcional à demanda de consultas pneumológicas.

4.13.6. O credenciado deverá manter a capacidade declarada para ambos os serviços durante a vigência do credenciamento, observada a proporção estabelecida neste edital.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento será o estabelecido no item 1.2 do Termo de Referência, ou seja, da assinatura até o término da vigência do edital de credenciamento. Prorrogado o edital na forma do item 14.1 do Termo de Referência, o instrumento poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados o novo limite de vigência do edital, a vantagem para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

5.2 A credenciada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3 Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da credenciada, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual deseja se credenciar.

5.4 Dispor de capacidade técnica e operacional para realização dos procedimentos contratados.

5.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Termo de Credenciamento, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1 A referida mão de obra será de inteira responsabilidade da credenciada e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6 Realizar procedimento (s) na área da especialidade credenciada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7 Enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, **no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês que antecede a execução do serviço.**

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

5.7.2 Setor CEAE – e-mail: gerenciaceae@cisaje.mg.gov.br

5.7.3 Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da credenciada, observando-se: a) nos serviços do item 1.7.1, a agenda mensal informada pelo credenciado e os critérios de distribuição do item 1.12; b) nos serviços do item 1.7.2, a cidade e o credenciado escolhidos e registrados na forma do item 1.10; em ambos os casos, respeitada a demanda estimada atribuída a cada credenciado.

5.7.4 Os atendimentos no Ambulatório do CISAJE ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, entre 07:30 e 17:00 horas, nos dias e turnos definidos na agenda mensal de que trata o item 5.7; nos estabelecimentos dos credenciados, observarão os dias e horários de funcionamento por eles informados. Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento no Ambulatório, caso seja de interesse do CISAJE e haja concordância do credenciado.

5.8 A credenciada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento. Na ocorrência de fato que impeça ou comprometa a realização dos atendimentos, deverá comunicar

imediatamente o Setor Requisitante do CISAJE, tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

5.8.1. Sempre que o impedimento for previsível, a comunicação deverá ser realizada com a maior antecedência possível, de modo a permitir ao CISAJE a reorganização da agenda de atendimentos e a comunicação tempestiva aos municípios consorciados e aos usuários afetados.

5.8.2. A mesma obrigação aplica-se ao CISAJE, que deverá comunicar à credenciada, com a maior antecedência possível, a ocorrência de fatos que impeçam ou inviabilizem a regular execução dos serviços, para fins de suspensão, remarcação ou reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.3 Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido. Entretanto, a credenciada não será remunerado pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os credenciados que executem serviços no Ambulatório do CISAJE, motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.4 Consideram-se impedimentos devidamente justificados aqueles decorrentes de situações imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a execução dos serviços contratados, desde que devidamente comunicados ao CISAJE e, quando aplicável, comprovados por documentação idônea. Nessas hipóteses, não será devida remuneração pelos serviços não efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.8.4.1 Constituem exemplos de impedimentos justificados:

- apresentação de atestado médico ou outro documento hábil que comprove a impossibilidade temporária de prestação dos serviços pelo profissional responsável;
- falha imprevisível em equipamentos essenciais à execução dos procedimentos, desde que devidamente comprovada;
- ocorrência de calamidade pública, desastres naturais, interrupções de serviços essenciais ou outros eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil aplicável;
- outras situações excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, cuja caracterização seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.8.5 Nos serviços do Setor CEM, o credenciado reservará com exclusividade ao CISAJE os horários constantes da agenda mensal de que trata o item 5.7, não podendo neles atender outros pacientes, e será

remunerado pelos procedimentos agendados na Ordem de Compra (OC) e não realizados por ausência do usuário, desde que:

- a) o credenciado tenha comparecido no horário e permanecido disponível durante todo o período agendado; no Ambulatório do CISAJE e nas unidades de saúde dos municípios consorciados, a presença será atestada pelo fiscal mediante registro próprio; no estabelecimento do credenciado, mediante a lista de agendamento do dia, com o registro das ausências, encaminhada ao CISAJE até o dia útil seguinte ao atendimento;
- b) a ausência seja exclusivamente do usuário e esteja registrada na lista de agendamento do dia;
- c) a vaga não tenha sido preenchida por outro usuário, hipótese em que será remunerado apenas o atendimento efetivamente realizado, vedado o pagamento em duplicidade;
- d) o procedimento conste da Ordem de Compra (OC) do período, observados os seus limites.

5.8.5.1 O disposto no item 5.8.5 não se aplica: I – aos serviços do Setor CEAE, remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados; II – aos exames laboratoriais, de citopatologia e de anatomia patológica e aos laudos à distância; III – aos itens de sedação e aos materiais e insumos de uso único não utilizados; IV – às ausências, atrasos ou impedimentos do próprio credenciado.

5.8.5.2 Os municípios consorciados deverão, sempre que possível, comunicar ao CISAJE as ausências previstas de usuários e indicar substitutos, de modo a assegurar o máximo aproveitamento das vagas.

5.9 O número de procedimentos atribuído à credenciada em cada período será o fixado na respectiva Ordem de Compra (OC), conforme a demanda distribuída na forma do item 1.12, não podendo a credenciada executar quantidade superior à prevista na Ordem de Compra (OC) nem à sua capacidade mensal declarada.

5.10 Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual a credenciada de serviço optar, sendo eles:

5.10.1 Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, 101 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.10.2 Nos estabelecimentos da credenciada.

5.10.3 Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.10.4 Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes - Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.11 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos das credenciadas e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos das credenciada poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.11.1 A transferência prevista no item 5.11 dependerá de justificativa técnica registrada no processo, não alterará o regime do item 1.7 aplicável ao serviço sem a correspondente revisão deste Termo de Referência e não se aplica às consultas do Setor CEAE, executadas exclusivamente no Ambulatório do CISAJE.

5.12 A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14 Dos registros clínicos e prontuários.

5.14.1 Nos atendimentos realizados no Ambulatório do CISAJE, os registros serão feitos no prontuário único do paciente mantido pelo CISAJE, vedada a retirada do prontuário físico das dependências do Ambulatório.

5.14.2 Nos atendimentos realizados no estabelecimento do credenciado, este manterá prontuário próprio, com guarda e arquivo em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e com a Lei nº 13.787/2018, devendo apresentá-lo ao CISAJE sempre que solicitado, para fins de auditoria, fiscalização e controle da execução, observados o sigilo profissional e as normas do Conselho Federal de Medicina sobre o acesso ao prontuário.

5.14.3 O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a Lei nº 13.709/2018, limitado ao necessário à assistência, ao controle da execução, à auditoria e ao faturamento.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados aqueles que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das Ordens de Compra (OC) já emitidas e das responsabilidades a elas atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.5.2. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.1.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; uma vez que a natureza do objeto e os procedimentos a serem ofertados é incompatível com pessoas jurídicas reunidas em consórcios, tendo em vista que a qualificação exigida é plenamente atendida por pessoa jurídicas que participem de forma isolada;

7.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes de habilitação para o credenciamento.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Plataforma AMM Licita, <https://ammlicita.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de seu recebimento.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados na **aba SOLICITAÇÕES**, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br>, direcionado ao Agente/Comissão de Contratação de Contratação do CISAJE.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em sítio eletrônico oficial da Plataforma AMM Licita, na **aba SOLICITAÇÕES**, <https://ammlicita.org.br>.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação de Contratação do CISAJE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE.

10.2. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, conforme artigo 31 da portaria 43/2024 - CISAJE.

11. EXTINÇÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha- CISAJE, por intermédio dos Setores CEM/CISAJE e CEAE/CISAJE, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o Termo de Credenciamento, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das Ordens



de Compra (OC) já emitidas e de toda a agenda já disponibilizada, durante o prazo previsto no item anterior.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2027 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

01.02.10.302.0014.2011.3339039000000.16320000.

01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. As infrações administrativas e as sanções relativas à execução dos serviços, inclusive as decorrentes de atraso ou ausência do credenciado, do atendimento de outros pacientes em horário reservado ao CISAJE, da informação inverídica e da recusa de Ordem de Compra (OC), bem como os percentuais e a base de cálculo das multas e o respectivo procedimento, são os previstos na Cláusula Décima Sexta do Termo de Credenciamento (Anexo II), que integra este Edital.

13.2. Na fase de credenciamento, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 o interessado que:

a) não celebrar o Termo de Credenciamento quando convocado no prazo do item 4.9.3, sem justificativa aceita pelo CISAJE (art. 155, VI), hipótese em que ficará sujeito ao impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

b) apresentar declaração ou documentação falsa no requerimento de credenciamento (art. 155, VIII), fraudar o procedimento, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, IX a XII), hipótese em que ficará sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os critérios do art. 156, § 1º, o registro no CEIS e no CNEP (art. 161) e a reabilitação na forma do art. 163, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAJE.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma

da outra em função do relacionamento de que trata o Termo de Credenciamento, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

14.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do Termo de Credenciamento, por tempo indeterminado.

14.1.2. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do Termo de Credenciamento ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

14.1.3. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.

14.1.4. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – comunicar o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos casos previstos na legislação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente processo no site www.cisaje.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CISAJE no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

15.4. Poderá o CISAJE revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do Termo de Credenciamento.

15.6. É facultado ao CISAJE, por meio do Setor Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

15.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Diamantina/MG.

15.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação.

15.10. A participação dos credenciados é gratuita.

15.11. Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização do CISAJE, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

15.12. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas, ressalvadas a escolha da cidade e do credenciado pelo município consorciado, em conjunto com o usuário, nos serviços do item 1.7.2 do Termo de Referência, na forma do seu item 1.10, e as hipóteses de continuidade de tratamento e de solicitação expressa do usuário previstas no seu item 1.10.3.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração única

Anexo V - Modelo de Declaração de conta no Banco do Brasil (BB) ou que emitirá Boleto Bancário para fins de pagamento

Diamantina/MG, 19 de outubro de 2026.

JULIO CESAR
GOMES:01482987619

Assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES em 19/10/2026 às 14:58:15. O documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES em 19/10/2026 às 14:58:15. O documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES em 19/10/2026 às 14:58:15.

Julio Cesar Gomes

Coordenador do Setor de Licitações e Contratos – CISAJE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1.1 Credenciamento para contratação de empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica, apoio diagnóstico e fonoaudiologia, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM e Centro Estadual de Atenção Especializada/ Especializa Minas - CEAE, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados, suas descrições, quantitativos, local de atendimento e valores unitários (preços estes padronizados pelo CISAJE) encontram-se descritos nos quadros abaixo, sendo que os **quadros 01 a 04 se referem ao Setor CISAJE CEM** e os **quadros 05 e 06 ao Setor CISAJE CEAE**.

Setor CISAJE CEM

Quadro 01 - Prestação de serviço em Diamantina/MG

Quadro 02 - Prestação de serviço nos municípios consorciados ao CISAJE

Quadro 03 - Prestação de serviço na cidade de Belo Horizonte/MG, região metropolitana de Belo Horizonte/MG ou na cidade de Diamantina/MG.

Quadro 04 - Laudos de exames via telemedicina – plataforma web.

Setor CISAJE CEAE

Quadro 05 – Prestação de serviço em Diamantina/MG - Ambulatório CISAJE.

Quadro 06 - Laudos de exames via telemedicina – plataforma web.

QUADRO 01					
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIAMANTINA/MG					
ITEM	ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
1.	ALERGOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada		90/mês	R\$ 82,00
2.	ANESTESIOLOGIA			100/mês	R\$ 82,00
3.	ANGIOLOGIA (CEM)			210/mês	R\$ 82,00
4.	CARDIOLOGIA (CEM)			280/mês	R\$ 82,00

5.	CIRURGIA GERAL	Consulta clínica na atenção especializada, incluindo pequenos procedimentos ambulatoriais, como coleta de material para biópsia	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	73/mês	R\$ 82,00	
6.	DERMATOLOGIA			260/mês	R\$ 71,00	
7.	ENDOCRINOLOGIA (CEM)	Consulta clínica na atenção especializada		400/mês	R\$ 82,00	
8.	GASTROENTEROLOGIA			165/mês	R\$ 82,00	
9.	MASTOLOGIA (CEM)			98/mês	R\$ 82,00	
10.	NEUROLOGIA			510/mês	R\$ 82,00	
11.	NEUROPEDIATRIA			180/mês	R\$ 250,00	
12.	OFTALMOLOGIA (CEM)			650/mês	R\$ 82,00	
13.	ORTOPEDIA			350/mês	R\$ 82,00	
14.	OTORRINOLARINGOLOGIA			290/mês	R\$ 82,00	
15.	PSIQUIATRIA			450/mês	R\$ 82,00	
16.	UROLOGIA			380/mês	R\$ 120,00	
17.	FONOAUDIOLOGIA	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada, incluindo testes e avaliações básicos		250/mês	R\$ 60,00	
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
BIÓPSIA DE PRÓSTATA – COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO GUIADA POR ULTRASSOM						
18.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM (CEM)	Procedimento guiado por ultrassom com coleta de material para análise laboratorial	Diamantina Nas instalações da contratada*	34/mês	R\$ 750,00	
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA						
19.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA ADULTO	Realização de exame/emissão de laudo e imagem (cardiologia)	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	325/mês	R\$ 165,00	
20.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA INFANTIL			60/mês	R\$ 220,00	
21.	TESTE ERGOMETRICO			120/mês	R\$ 140,00	
DIAGNÓSTICO EM ENDOSCOPIA						
22.	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA)	Realização de exame e emissão de laudo de endoscopia digestiva	Diamantina Nas instalações da contratada*	230/mês	R\$ 145,00	
23.	COLONOSCOPIA	Realização de exame e intervenções terapêuticas necessárias com emissão de laudo		255/mês	R\$ 419,00	

24.	VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA	Consiste na realização do exame com emissão de laudo por meio de endoscópico	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	100/mês	R\$ 130,00
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
25.	(ANGIOGRAFIA) (CEM) RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Realização de exame/emissão de laudo e imagem (oftalmologia)	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	70/mês	R\$ 140,00
26.	CAMPIMETRIA			115/mês	R\$ 74,00
27.	GONIOSCOPIA			100/mês	R\$ 20,00
28.	PAQUIMETRIA			100/mês	R\$ 33,00
29.	RETINOGRAFIA BINOCULAR SEM CONTRASTE EXAME (CEM)			100/mês	R\$ 32,00
30.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)			83/mês	R\$ 80,00
31.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			90/mês	R\$ 200,00
32.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			70/mês	R\$ 140,00
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
33.	** RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES, PRÓSTATA, APARELHO URINÁRIO, ANGIORRESSONÂNCIAS ARTERIAIS E VENOSAS, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Diamantina Nas instalações da contratada*	290/mês	R\$ 400,00
34.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL COM OU SEM CONTRASTE			85/mês	R\$ 700,00
35.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			50/mês	R\$ 450,00
DIAGNÓSTICO EM TOMOGRAFIA					

36.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Diamantina Nas instalações da contratada*	250/mês	R\$ 210,00
37.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			110/mês	R\$ 415,00
38.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			50/mês	R\$ 250,00
DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA					
39.	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CADA MEMBRO), CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, VASOS CERVICAIS, AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS DUPLEX SCAN	Realização de exame com emissão de laudo e imagens, em equipamento da contratada	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	470/mês	R\$ 152,00
40.	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL			200/mês	R\$ 95,00
41.	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL/ABDOMEN SUPERIOR			205/mês	R\$ 82,00
42.	ULTRASSONOGRAFIA MEMBROS/ ARTICULAÇÃO			330/mês	R\$ 82,00
43.	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL/ TRANSVAGINAL			225/mês	R\$ 82,00
44.	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA FEMININA/ GINECOLÓGICO			130/mês	R\$ 82,00
45.	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA			156/mês	R\$ 82,00
46.	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA MASCULINA			80/mês	R\$ 82,00
47.	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS			140/mês	R\$ 82,00
48.	ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX EXTRACARDÍACO			13/mês	R\$ 82,00
49.	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM OU SEM DOPPLER			42/mês	R\$ 95,00
50.	ULTRASSONOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES			20/mês	R\$ 95,00

51.	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL			44/mês	R\$ 95,00
52.	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM OU SEM DOPPLER			50/mês	R\$ 95,00
53.	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL			65/mês	R\$ 66,00
54.	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL			33/mês	R\$ 82,00
55.	ULTRASSONOGRAFIA REGIAO INGUINAL BILATERAL			50/mês	R\$ 95,00
56.	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA 1º, 2º OU 3º TRIMESTRE COM DOPPLER			75/mês	R\$ 170,00
57.	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM PUNÇÃO (PAAF)			30/mês	R\$ 220,00
DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA					
58.	** DENSITOMETRIA OSSEA DUOENERGETICA DO CORPO INTEIRO E/OU POR SEGUIMENTOS	Realização de exame e emissão de laudo. É o exame por imagem que permite medir a densidade mineral óssea e comparar com padrões para idade e sexo.	Diamantina Nas instalações da contratada*	120/mês	R\$ 66,00
59.	** EXAME RADIOLÓGICO/RX CABEÇA, FACE, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, BACIA, MEMBROS INFERIORES	Realização de exame e emissão de laudo e imagens. Consiste na realização de procedimento utilizando a técnica de exame de imagem com raios x com emissão de laudo em uma região do corpo humano		320/mês	R\$ 35,00
DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGIA					
60.	****CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero com emissão de laudo de exame.	Diamantina Nas instalações da contratada*	310/mês	R\$ 20,00
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA					

61.	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Realização de exame até dois membros e/ou face com emissão de laudo, no equipamento da contratada Consiste na avaliação da integridade do sistema nervoso periférico, desde a medula e gânglio sensitivo, passando pelas raízes nervosas, plexos, tronco de nervos, junção neuromuscular, até chegar ao músculo.	Diamantina Nas instalações da contratada*	85/mês	R\$ 349,00
62.	POLISSONOGRAFIA TRADICIONAL	Consiste na avaliação do sono e de suas variáveis fisiológicas, através do registro de três parâmetros mínimos: eletroencefalograma, eletro-oculograma e eletromiograma submentoniano, quantifica e qualifica o sono do indivíduo.		60/mês	R\$ 387,00
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA					
63.	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	Realização de exame e emissão de laudo. Consiste no registro de alterações relacionadas ao armazenamento e eliminação da urina. É um exame que tem como objetivo demonstrar a função do trato urinário inferior, mais especificamente o funcionamento da bexiga	Diamantina Nas instalações da contratada*	31/mês	R\$ 396,00
*****LOTE ÚNICO PNEUMOLOGIA					
64.	PNEUMOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada	Ambulatório CISAJE ou em Diamantina no estabelecimento da contratada*	260/mês	R\$ 82,00
65.	ESPIROMETRIA	Realização de exame/emissão de laudo (pneumologia)		130/mês	R\$ 91,00

QUADRO 02					
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAJE					
ITEM	ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					

66.	ANESTESIOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada	Serro Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	100/mês	R\$ 82,00
67.	ANGIOLOGIA		Itamarandiba Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	40/mês	R\$ 82,00
68.	CARDIOLOGIA			40/mês	R\$ 82,00
69.	DERMATOLOGIA			40/mês	R\$ 71,00
70.	ENDOCRINOLOGIA			40/mês	R\$ 82,00
71.	OFTALMOLOGIA (CEM)		Capelinha nas instalações da contratada	300/mês	R\$ 82,00
72.	OFTALMOLOGIA (CEM)		Itamarandiba nas instalações da contratada	20/mês	R\$ 82,00
73.	ORTOPEDIA	Consulta clínica na atenção especializada	Aricanduva, Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas e Veredinha. Nas instalações das Secretarias Municipais de Saúde dos respectivos municípios	30/mês	R\$ 82,00
74.	ORTOPEDIA		Serro Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	60/mês	R\$ 82,00
75.	OTORRINOLARINGOLOGIA		Capelinha Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	60/mês	R\$ 82,00
76.	OTORRINOLARINGOLOGIA		Minas Novas Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	10/mês	R\$ 82,00
77.	UROLOGIA		Itamarandiba Nas instalações da Secretaria Municipal	200/mês	R\$ 120,00

			de Saúde ou da contratada		
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO					
78.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM	Procedimento guiado por ultrassom com coleta de material para análise laboratorial	Capelinha nas instalações da contratada	10/mês	R\$ 750,00
79.	BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM		Itamarandiba nas instalações da contratada	10/mês	R\$ 750,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA					
80.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA ADULTO (CEM)	Realização de exame/emissão de laudo e imagem (cardiologia)	Capelinha nas instalações da contratada	10/mês	R\$ 165,00
81.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA INFANTIL (CEM)			05/mês	R\$ 220,00
82.	TESTE ERGOMETRICO (CEM)			05/mês	R\$ 140,00
83.	ECOCARDIOGRAFIA DOPPLER TRANSTORÁCICA ADULTO (CEM)		Itamarandiba nas instalações da contratada	10/mês	R\$ 165,00
DIAGNÓSTICO EM ENDOSCOPIA					
84.	ESOFAGOGASTRODUODE NOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA)	Realização de exame e emissão de laudo de endoscopia digestiva	Capelinha Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	10/mês	R\$ 145,00
85.	COLONOSCOPIA	Realização de exame e intervenções terapêuticas necessárias com emissão de laudo		10/mês	R\$ 419,00
86.	VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA, VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA	Consiste na realização do exame com emissão de laudo por meio de endoscópico		05/mês	R\$ 130,00
87.	VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA, VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA			Minas Novas Nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou da contratada	12/mês

DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
88.	(ANGIOGRAFIA) (CEM) RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Realização de exame/emissão de laudo (oftalmologia)	Capelinha nas instalações da contratada	20/mês	R\$ 140,00
89.	CAMPIMETRIA			20/mês	R\$ 74,00
90.	GONIOSCOPIA			20/mês	R\$ 20,00
91.	PAQUIMETRIA			20/mês	R\$ 33,00
92.	RETINOGRAFIA BINOCULAR SEM CONTRASTE EXAME (CEM)			20/mês	R\$ 32,00
93.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)			10/mês	R\$ 80,00
94.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			10/mês	R\$ 200,00
95.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			10/mês	R\$ 140,00
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
96.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, HIPÓFISE, MASTÓIDES, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE/BACIA, MEMBROS INFERIORES, APARELHO URINÁRIO, ANGIORRESSONÂNCIAS ARTERIAIS E VENOSAS, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES), PARAMÉTRICA DA PRÓSTATA COM OU SEM CONTRASTE - CAPELINHA	Realização de exame e emissão de laudo	Capelinha nas instalações da contratada	100/mês	R\$ 590,00
97.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL, ENTERORRESSONÂNCIA E MAMA COM OU SEM CONTRASTE - CAPELINHA			70/mês	R\$ 800,00
98.	RESSONÂNCIA DE CORÇÃO COM OU SEM CONTRASTE - CAPELINHA			10/mês	R\$ 1.200,00
99.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			50/mês	R\$ 450,00
DIAGNÓSTICO EM TOMOGRAFIA					

100.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Capelinha nas instalações da contratada	100/mês	R\$ 270,00
101.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			50/mês	R\$ 500,00
102.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			50/mês	R\$ 250,00
103.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Itamarandiba nas instalações da contratada	30/mês	R\$ 210,00
104.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			10/mês	R\$ 415,00
105.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			05/mês	R\$ 250,00
106.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Serro nas instalações da contratada	20/mês	R\$ 210,00
107.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			10/mês	R\$ 415,00
108.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			05/mês	R\$ 250,00
109.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Minas Novas nas instalações da contratada	20/mês	R\$ 270,00
110.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			10/mês	R\$ 500,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA**

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

111.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			05/mês	R\$ 250,00
DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGIA					
112.	****CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero com emissão de laudo de exame.	Gouveia nas instalações da contratada	310/mês	R\$ 20,00

QUADRO 03					
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG OU NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG					
ITEM	ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
113.	COLOPROCTOLOGIA	Consulta clínica na atenção especializada	No estabelecimento do prestador de serviço nas cidades referenciadas ou no Ambulatório CISAJE	55/mês	R\$ 130,00
114.	HEMATOLOGIA			70/mês	R\$ 130,00
115.	NEFROLOGIA			100/mês	R\$ 130,00
116.	REUMATOLOGIA			170/mês	R\$ 130,00
117.	NEUROPEDIATRIA			100/mês	R\$ 250,00
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
118.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES, PRÓSTATA, APARELHO URINÁRIO, ANGIORRESSONÂNCIAS ARTERIAIS E VENOSAS, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE – BELO HORIZONTE	Realização de exame e emissão de laudo	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	100/mês	R\$ 400,00
119.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL, MAMAS COM OU SEM CONTRASTE			80/mês	R\$ 700,00
120.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			50/mês	R\$ 450,00
DIAGNÓSTICO EM TOMOGRAFIA					

121.	** TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	100/mês	R\$ 210,00
122.	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL E ANGIOTOMOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE			80/mês	R\$ 415,00
123.	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA			50/mês	R\$ 250,00
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA					
124.	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	Realização de exame e emissão de laudo. Consiste no registro de alterações relacionadas ao armazenamento e eliminação da urina. É um exame que tem como objetivo demonstrar a função do trato urinário inferior, mais especificamente evidencia se a bexiga consegue cumprir sua função	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	31/mês	R\$ 396,00
DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA					
125.	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM PUNÇÃO (PAAF)	Realização de exame com emissão de laudo e imagens, em equipamento da contratada	Nas cidades referenciadas acima No estabelecimento da contratada	30/mês	R\$ 220,00

QUADRO 04				
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE				
LAUDOS DE EXAMES VIA TELEMEDICINA – PLATAFORMA WEB				
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA VIA TELEMEDICINA				
126.	HOLTER 24 HORAS (CEM)	Disponibilização dos equipamentos sob	150/mês	R\$ 85,00

127.	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (CEM)	comodato, incluindo manutenções periódicas preventivas e corretivas e emissão de laudo à distância Telediagnóstico em cardiologia	100/mês	R\$ 85,00
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA VIA TELEMEDICINA				
128.	ELETOENCEFALOGRAMA (CEM)	Emissão de laudo à distância Telediagnóstico em neurologia	115/mês	R\$ 52,00

QUADRO 05					
Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE/CISAJE					
CONSULTAS					
ITEM	ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	VALOR UNITÁRIO
129.	***ANGIOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em angiologia	Diamantina Ambulatório CISAJE	134 consultas	R\$ R\$90,00
130.	***CARDIOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em cardiologia		332 consultas	R\$ R\$90,00
131.	***ENDOCRINOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em endocrinologia		171 consultas	R\$ R\$90,00
132.	***MASTOLOGIA (CEAE)	Consulta especializada em mastologia		93 consultas	R\$ R\$90,00
133.	***PEDIATRIA	Consulta especializada em pediatria		150 consultas	R\$ R\$90,00
EXAMES					
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA					
134.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO (CEAE)	Realização de exame/emissão de laudo (cardiologia)	Diamantina Ambulatório CISAJE ou no estabelecimento do prestador de serviço*	57/mês	R\$ 165,00
135.	TESTE ERGOMETRICO (CEAE)			59/mês	R\$ 140,00
DIAGNÓSTICO EM MASTOLOGIA					
136.	MAMOGRAFIA (CEAE)	Emissão de laudo/responsabilidade técnica do serviço de radiologia.	Laudo à distância Plataforma Web	325/mês	R\$ 16,53
137.	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (CEAE)	Realização de exame com equipamento de ultrassom do prestador de serviço e emissão de laudo (mastologia)	Diamantina No Ambulatório CISAJE ou no estabelecimento do prestador de serviço*	34/mês	R\$ 95,00

138.	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA - CORE BIOPSY (CEAE)	Realização cirurgia ambulatorial de coleta de material para exame histopatológico (mastologia)		02/mês	R\$ 100,00
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA					
139.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	Consiste no exame macro e microscópio com emissão de laudo de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exérese cirúrgica	No estabelecimento da contratada	02/mês	R\$80,00
140.	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO FRASCO EXTRA	Consiste no exame macro e microscópico com emissão de laudo para análise a partir do segundo frasco de um mesmo paciente		02/mês	R\$55,00

QUADRO 06				
Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE/CISAJE				
LAUDOS DE EXAMES VIA TELEMEDICINA – PLATAFORMA WEB				
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA VIA TELEMEDICINA				
141.	ELETRCARDIOGRAMA (CEAE)	Disponibilização dos equipamentos sob comodato, incluindo manutenções periódicas preventivas e corretivas e emissão de laudo à distância Telediagnóstico em cardiologia	224/mês	R\$18,00
142.	HOLTER 24 HORAS (CEAE)		146/mês	R\$ 85,00
143.	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA (CEAE)		80/mês	R\$ 85,00

*Os serviços assinalados serão prestados no local indicado no respectivo quadro. Excepcionalmente, o CISAJE poderá autorizar a sua realização no estabelecimento do credenciado, mediante apresentação de

alvará sanitário e dos demais documentos exigidos no item 7.7.3, por decisão motivada, aplicável igualmente a todos os credenciados do item, observado o item 5.11.1.

****Inclui todos os segmentos e condições conforme tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMP do Sistema único de Saúde / SUS.**

***** Com relação às consultas do CEAE, o pagamento será realizado por produção, ou seja, número de consultas realizadas.**

****** O laboratório para prestação de serviço deverá estar credenciado no SUS, a produção deverá ser informada no SISCAN/SUS e o prestador de serviço deverá fornecer frasco com conservante e lâmina. O laudo de exame deverá ser disponibilizado em até 30 dias a partir do recebimento da amostra.**

******* LOTE ÚNICO – PNEUMOLOGIA**

Os serviços de consulta médica em pneumologia e exame de espirometria serão contratados em lote único, considerando sua complementaridade assistencial, a realidade do mercado prestador e a necessidade de ampliar a resolutividade e a eficiência da assistência.

A análise da demanda do CISAJE no período de janeiro a outubro de 2026 demonstrou a oferta de 1.733 consultas pneumológicas e 977 espirometrias, correspondendo estas a aproximadamente 56,38% do quantitativo de consultas.

Para fins de credenciamento, o prestador deverá declarar capacidade mensal para os dois serviços, observando a proporção mínima de **01 (uma) espirometria para cada 02 (duas) consultas pneumológicas**, admitido o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

A capacidade declarada para os serviços constituirá disponibilidade de atendimento, não implicando garantia de contratação ou faturamento mínimo.

A distribuição da demanda será realizada de forma **objetiva, proporcional e integrada entre os serviços**, observada a capacidade declarada por cada credenciado, não sendo permitida a concentração ou distribuição isolada de espirometrias em quantidade desproporcional à demanda de consultas pneumológicas.

O credenciado deverá manter a capacidade declarada para ambos os serviços durante a vigência do credenciamento, observada a proporção estabelecida neste edital.

1.2 O Termo de Credenciamento, que tem natureza de contrato administrativo (item 1.9.3), vigorará da data da sua assinatura até o término da vigência do edital de credenciamento, prevista no item 14.1, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A prestação de serviço proposta, será executada dentro da área de abrangência do CISAJE (Sede Diamantina e municípios consorciados especificados), na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano), de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo a credenciada declarar sua opção do local onde será prestado o serviço.

1.3.1 A delimitação da área de abrangência para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população pertencente ao CISAJE.

1.4 Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

1.5 A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá optar pelo (s) item (ns) (área de atuação) que deseja executar.

1.6 Referente ao Setor CEM Os quantitativos de procedimentos foram estimados com base na demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISAJE, não gerando obrigação do CISAJE de execução total durante a vigência do Termo de Credenciamento.

1.7 Do modelo de credenciamento. O presente credenciamento adota modelo híbrido, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, definido segundo a existência, ou não, de credenciados em cidades diferentes para o mesmo procedimento, na forma dos subitens seguintes.

1.7.1 Contratação paralela e não excludente (art. 79, I): aplica-se aos procedimentos executados em uma única localidade, notadamente os realizados no Ambulatório do CISAJE, aos serviços do Setor CEAE (Quadro 05) e aos laudos via telemedicina (Quadro 04 e 06). Nesses serviços, a demanda será distribuída pelo CISAJE de forma igualitária entre todos os credenciados do mesmo item, na forma do item 1.12.5.

1.7.2 Seleção a critério de terceiros (art. 79, II): aplica-se aos procedimentos ofertados por credenciados situados em cidades diferentes, inclusive os previstos nos Quadros 02 e 03 nos municípios consorciados, em Belo Horizonte e na sua Região Metropolitana. Nesses serviços, a escolha da cidade e do credenciado compete ao município consorciado, titular da demanda por força do respectivo contrato de programa (art. 241 da Constituição Federal e Lei nº 11.107/2005), em conjunto com o usuário ou o seu responsável legal, na forma do item 1.10.

1.7.3 Em qualquer das hipóteses, compete ao CISAJE, na qualidade de gerenciador, o controle dos quantitativos, da execução e do faturamento de cada credenciado.

1.7.4 Nos laudos via telemedicina (Quadro 04 e 06), cada credenciado fornecerá, às suas expensas, os equipamentos em comodato, com as respectivas manutenções, o acesso à plataforma de laudos e o treinamento da equipe do CISAJE, aplicando-se a divisão igualitária do item 1.12.5 à demanda e aos equipamentos instalados.

1.8 O credenciamento não gera exclusividade nem garante qualquer volume mínimo de atendimentos ou de faturamento a qualquer credenciado, sendo os quantitativos indicados nos Quadros meramente estimativos. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, ressalvadas as hipóteses dos itens 5.8.1 e 5.8.3, aos preços padronizados pelo CISAJE (Ata CISAJE nº 260), não assistindo ao credenciado direito subjetivo à realização do quantitativo estimado.

1.9 Da formalização: Termo de Credenciamento e Ordens de Compra (OC). A contratação será formalizada pelo Termo de Credenciamento, assinado por todos os credenciados, que conterá todas as obrigações das partes e os preços unitários dos procedimentos credenciados, sem valor global fixo (item 1.9.3), e será executada por Ordens de Compra (OC) acompanhadas de nota de empenho, emitidas à medida que a demanda for atribuída a cada credenciado, segundo os critérios de distribuição deste Termo de Referência (item 1.9.4). O CISAJE não está obrigado a emitir Ordens de Compra (OC) para todos os credenciados logo após a divulgação do resultado do credenciamento. Para cada credenciado será firmado um único Termo de Credenciamento, abrangendo todos os itens e localidades para os quais foi credenciado.

1.9.1 O valor de cada Ordem de Compra (OC) corresponderá à demanda atribuída ao respectivo credenciado no período por ela abrangido, calculada pelos preços unitários deste Termo de Referência, sendo vedada a reprodução, no Termo de Credenciamento ou nas Ordens de Compra (OC), do valor global estimado do credenciamento, bem como a sua divisão proporcional entre os credenciados.

1.9.1.1 O valor da Ordem de Compra (OC) é estimativo, fixado com base na demanda atribuída ao credenciado na data da sua emissão, e não constitui garantia de faturamento. Poderá ser executado em montante inferior em razão do ingresso de novos credenciados (item 1.12.7), da capacidade declarada, da escolha realizada na forma do item 1.10 ou da variação da demanda, não gerando direito a indenização, recomposição, reequilíbrio econômico-financeiro ou aditamento, observado o item 1.8.

1.9.2 Nos serviços do item 1.7.1, a demanda atribuída corresponderá à cota resultante da distribuição igualitária prevista no item 1.12.5. Nos serviços do item 1.7.2, a demanda estimada de cada credenciado será fixada pelo Setor Requisitante, de forma motivada, com base no histórico de encaminhamentos para a respectiva cidade, dividido igualmente entre os credenciados nela situados e limitado à capacidade declarada, sem reproduzir o quantitativo global do item, e a execução ocorrerá exclusivamente mediante os encaminhamentos registrados na forma do item 1.10.

1.9.2.1 A soma das Ordens de Compra (OC) emitidas para cada item, no mês, não ultrapassará a demanda mensal estimada nos Quadros, nem, no exercício, o valor global estimado e a respectiva dotação orçamentária, salvo acréscimo devidamente motivado e precedido da correspondente suplementação orçamentária.

1.9.2.2 Havendo um único credenciado no item, ou na cidade nos serviços do item 1.7.2, a demanda atribuída poderá coincidir com a demanda do item, até o limite da capacidade declarada, o que não configura a reprodução do valor global vedada pelo item 1.9.1, devendo a atribuição ser motivada e registrada no processo.

1.9.3 O Termo de Credenciamento, cuja minuta integrará o edital, terá natureza de contrato administrativo, será assinado por todos os credenciados no prazo do item 15.5, contado da convocação que se seguir à publicação do resultado do seu credenciamento, e:

a) conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o objeto, o regime de execução, os preços unitários dos procedimentos credenciados, as condições de pagamento, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades, as hipóteses de extinção, a fiscalização e o crédito orçamentário pelo qual correrão as despesas;

b) indicará os itens, as localidades e o local de execução para os quais o interessado foi credenciado, bem como a capacidade mensal de atendimento por ele declarada, na forma do item 1.12.2;

c) reproduzirá ou incorporará, por remissão expressa, as condições de execução deste Termo de Referência e do edital, em especial as regras de distribuição da demanda (item 1.12), de agendamento (item 5.7), de execução (itens 5 e 8), de registros clínicos e prontuários (item 5.14), de proteção de dados (item 17), de preços (item 12) e de pagamento (item 11);

d) não fixará valor global nem garantirá demanda ou faturamento ao credenciado, cuja remuneração corresponderá aos procedimentos executados dentro dos limites da Ordem de Compra (OC) e, nas hipóteses dos itens 5.8.1 e 5.8.3, aos procedimentos agendados;

e) obrigará o credenciado a manter, durante a sua vigência, as condições de habilitação e a capacidade mensal declarada e a cumprir as Ordens de Compra (OC) que lhe forem emitidas nos limites dessa capacidade;

f) terá seu extrato divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

g) poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma do item 16.6 e do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

1.9.4 A execução dos serviços dar-se-á por Ordens de Compra (OC) emitidas pelo CISAJE no seu sistema de gestão, em regra mensalmente, em conformidade com a agenda de que trata o item 5.7, acompanhadas da respectiva nota de empenho, das quais constarão, no mínimo, o número do Termo de Credenciamento, o item, a localidade, o período, a quantidade atribuída, os preços unitários, o valor total (item 1.9.1) e a dotação orçamentária. Nenhum serviço poderá ser executado ou pago sem a prévia emissão da Ordem de Compra (OC) e da nota de empenho. Neste Termo de Referência, as expressões “Termo de Credenciamento”, “instrumento contratual”, “contrato” e “instrumento” designam o mesmo instrumento, e a expressão “Ordem de Compra (OC)” designa o ato de execução previsto neste item, emitido no sistema de gestão do CISAJE.

1.9.4.1 O saldo de empenho não utilizado ao término do período da Ordem de Compra (OC) será anulado, de modo que a soma dos empenhos vigentes do item não supere a reserva orçamentária correspondente ao valor global estimado (item 13.3), sem prejuízo do pagamento do efetivamente devido.

1.9.4.2 A Ordem de Compra (OC) será emitida e registrada no sistema de gestão do CISAJE e encaminhada ao e-mail indicado pelo credenciado, e o seu envio implica a ciência do credenciado quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços.

1.9.5. A recusa injustificada do credenciado em cumprir Ordem de Compra (OC) emitida dentro da capacidade mensal por ele declarada caracterizará inexecução do Termo de Credenciamento, sujeita às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no edital, e a demanda correspondente será oferecida aos demais credenciados do item, na forma do item 1.12.5, “g”.

1.10 Da escolha nos serviços do item 1.7.2. O município consorciado, em conjunto com o usuário ou o seu responsável legal, escolherá a cidade e o credenciado entre todos os credenciados aptos para o procedimento, constantes da relação atualizada publicada pelo CISAJE, considerando, prioritariamente, a proximidade em relação ao município de residência do usuário, o menor custo e tempo de deslocamento, a comodidade do usuário e a disponibilidade de agenda.

1.10.1 A escolha será formalizada no documento oficial de encaminhamento emitido pelo município (planejamento mensal), do qual constarão, no mínimo, o procedimento, a quantidade, a cidade e o credenciado escolhidos e o critério que motivou a escolha. O documento será arquivado pelo CISAJE e integrará o processo de execução, para fins de rastreabilidade, controle do faturamento e comprovação da impessoalidade.

1.10.2 A escolha de credenciado situado em cidade mais distante ou de maior custo de deslocamento, quando houver credenciado mais próximo com agenda disponível, dependerá de justificativa registrada no documento de encaminhamento, tal como menor prazo de atendimento, continuidade de tratamento ou solicitação do usuário.

1.10.3 Havendo mais de um credenciado para o procedimento na cidade escolhida, a demanda será distribuída entre eles de forma igualitária, na forma do item 1.12.5, não cabendo ao município indicar um deles, ressalvadas a continuidade de tratamento (item 1.12.6) e a solicitação expressa do usuário, registradas no documento de encaminhamento.

1.10.4 O CISAJE não alterará o credenciado escolhido, salvo indisponibilidade formalmente justificada, hipótese em que o município será consultado sobre nova escolha, observados os critérios deste item.

1.10.5 Os critérios previstos neste item constituem, também, critérios objetivos de distribuição da demanda, para os fins do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.11 O Setor CEAE tem como objetivo prestar assistência especializada por meio de uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar aos hipertensos, diabéticos, doentes renais crônicos, mulheres e homens com alterações de mama, mulheres com alterações de colo uterino, gestantes e crianças de alto risco, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

1.12 Da capacidade operacional do Ambulatório e da distribuição objetiva da demanda

1.12.1 Não haverá limite ao número de credenciados. Será credenciado, a qualquer tempo durante a vigência do edital, todo interessado que atenda aos requisitos deste Termo de Referência, observado o item 14.1.

1.12.2 No requerimento de credenciamento, o interessado declarará, para cada item e localidade, a capacidade mensal de atendimento e o local de execução, que constarão do Termo de Credenciamento. Os dias e horários de atendimento serão informados mensalmente pelo credenciado, na agenda de que trata o item 5.7, até o 12º (décimo segundo) dia do mês anterior ao da prestação dos serviços. A capacidade mensal declarada poderá ser atualizada, por apostila ao Termo de Credenciamento, durante a vigência, mediante comunicação ao Setor Requisitante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservada a agenda já disponibilizada.

1.12.3 A agenda mensal de atendimentos será organizada pelo CISAJE a partir das agendas informadas pelos credenciados na forma do item 5.7, observados, no Ambulatório, os consultórios, salas e equipamentos disponíveis, e, no estabelecimento do credenciado, os dias e horários por ele informados.

1.12.4 A capacidade física e operacional do Ambulatório do CISAJE limita exclusivamente a execução simultânea dos serviços, e não o credenciamento. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se vaga cada período de utilização de consultório ou sala do Ambulatório, por dia útil e turno de funcionamento, observado o horário previsto no item 5.7.4.

1.12.4.1 O CISAJE dispõe atualmente de uma única sala equipada para cada uma das seguintes especialidades ou serviços: oftalmologia (consultas e exames), otorrinolaringologia, ecocardiografia e teste ergométrico.

1.12.5 Nos serviços do item 1.7.1, e entre os credenciados de uma mesma cidade nos serviços do item 1.7.2, a demanda mensal de cada item será distribuída de forma igualitária entre todos os credenciados do item, observados os seguintes critérios objetivos:

- a) a cota de cada credenciado corresponderá à demanda mensal do item dividida pelo número de credenciados, desprezadas as frações; o saldo resultante do arredondamento será atribuído, um atendimento a cada, segundo a ordem de rodízio definida na alínea "e";
- b) o credenciado cuja capacidade declarada for inferior à sua cota receberá a demanda até o limite dessa capacidade, e a parcela não absorvida será redistribuída, igualmente, entre os demais credenciados do item com capacidade disponível;
- c) havendo um único credenciado para o item, a ele será atribuída toda a demanda, até o limite da sua capacidade declarada, permanecendo o excedente em regulação enquanto o chamamento estiver aberto;
- d) no Ambulatório do CISAJE, quando o número de credenciados do item couber no número de vagas disponíveis para o item no mês, todos prestarão os serviços em igualdade de condições, com divisão igualitária das vagas e da demanda;
- e) no Ambulatório do CISAJE, quando o número de credenciados do item superar o número de vagas disponíveis para o item no mês, o CISAJE fará o rodízio mensal das agendas entre os credenciados, de modo que todos sejam contemplados em igualdade de condições ao longo da vigência. A ordem do rodízio será definida por consenso entre os credenciados do item, formalizado em ata; na falta de consenso, cada credenciado indicará, na agenda do item 5.7, a sua ordem de preferência, e os conflitos serão resolvidos alternando-se mensalmente a prioridade entre eles, iniciada pela ordem cronológica de habilitação dos credenciados, considerada a data do ato que os declarar habilitados; entre os habilitados no mesmo ato, prevalecerá a ordem do número sequencial de protocolo atribuído pelo sistema eletrônico ao requerimento de credenciamento. Essa ordem servirá exclusivamente para definir o início da alternância;
- f) sempre que a demanda permitir, as agendas serão organizadas de modo a concentrar os atendimentos de cada credenciado em dias com o número mínimo de atendimentos previsto no item 10.1, para viabilizar o seu deslocamento;
- g) o atendimento não aceito ou não realizado pelo credenciado será oferecido aos demais credenciados do item com disponibilidade de agenda.

1.12.6 O CISAJE disponibilizará aos municípios consorciados as vagas de cada credenciado, cabendo ao município a definição do paciente a ser atendido por cada profissional e o agendamento dos retornos, preferencialmente com o mesmo profissional que realizou o primeiro atendimento, de modo a preservar a continuidade assistencial. O controle dos retornos não é de responsabilidade do CISAJE.

1.12.7 O interessado credenciado durante a vigência do edital passará a receber demanda a partir do ciclo mensal de distribuição subsequente à publicação do resultado do seu credenciamento, recalculando-se a cota do item, na forma do item 1.12.5, apenas para as demandas futuras, e aplicando-se, no Ambulatório, o rodízio previsto na alínea "e" daquele item quando o número de credenciados superar o de vagas. O ingresso de novos credenciados não implicará redistribuição dos valores das Ordens de Compra (OC) já emitidas, nem revisão ou aditamento dos Termos de Credenciamento já firmados, que permanecerão regidos pelas condições originalmente pactuadas.

1.12.8 O CISAJE divulgará mensalmente, por item e localidade, a relação dos credenciados, a capacidade declarada, as vagas e a demanda atribuída a cada um e, quando for o caso, a ordem do rodízio, para fins de transparência e controle.

1.12.9 Nos serviços do item 1.7.2, a escolha da cidade e do credenciado observará o item 1.10, aplicando-se a distribuição igualitária do item 1.12.5 entre os credenciados de uma mesma cidade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Criado com a finalidade precípua de desenvolver ações e serviços de saúde, o CISAJE, por meio do CEM, vem ofertando há 30 anos serviços médicos especializados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). A cada exercício, o Consórcio expande sua carteira de serviços na área da saúde para atender às demandas dos 23 municípios consorciados. No que tange o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) há a prestação de serviços ao público de alto e muito alto risco, conforme parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

As especialidades e procedimentos ora propostos destinam-se a atender aos planejamentos desses municípios, fundamentando-se na necessidade de garantir a continuidade e a ampliação do acesso aos serviços de saúde, em cumprimento aos contratos de programa firmados com os entes consorciados. Tem ainda por objetivo atender ao CEAE CISAJE regulamentado pela Resolução SES/MG Nº 10.789, de 04 de dezembro de 2025, a qual foi alterada pela Resolução SES/MG nº 11.206 de 20 de maio de 2026, juntamente com o Termo de Convênio nº 010/2026, bem como pela Resolução SES/MG nº 9.786, de 11 de outubro de 2024 que aprova as diretrizes, parâmetros, regras de financiamento e monitoramento para a estruturação do componente de enfrentamento ao câncer de mama do Programa Estadual de Enfrentamento ao Câncer, denominado Cuidar na Hora Certa, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

2.2 A presente contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, caracterizando-se como demanda contínua, rotineira e consolidada, que integra há vários anos a carteira regular de serviços ofertados pelo Consórcio.

Trata-se de objeto de natureza comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e requisitos técnicos são amplamente conhecidos e definidos por normas legais, regulamentares e profissionais, não havendo inovação tecnológica, complexidade extraordinária ou alternativas de solução que demandem estudos comparativos para a definição do modelo de contratação.

O credenciamento constitui a solução mais adequada à necessidade administrativa, tendo em vista a impossibilidade de competição em razão da fixação prévia de preços pela Administração, a necessidade de admissão de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, e a conveniência de ampliação da rede credenciada para garantir maior acesso da população aos serviços especializados de saúde, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto integra a série histórica de contratações do CISAJE há mais de dez anos, com especificações técnicas consolidadas, metodologia de execução padronizada, demanda conhecida e histórico de resultados satisfatórios, sem alteração relevante das condições que justificaram a solução atualmente adotada, conclui-se que o Termo de Referência reúne elementos suficientes para caracterizar a necessidade da contratação, definir o objeto, estabelecer os requisitos de execução e subsidiar o procedimento de credenciamento.

Nesse contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos técnicos ou gerenciais capazes de alterar a solução já consolidada, tampouco existem alternativas viáveis de contratação mais eficientes ao interesse público. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, e em conformidade com a Portaria CISAJE nº 18/2024 — que faculta a dispensa do ETP para bens e serviços comuns integrantes da série histórica de contratações do Consórcio —, entende-se suficientemente motivada a sua não elaboração no presente processo, permanecendo preservados os elementos necessários ao planejamento da contratação e à demonstração do interesse público.

Sem prejuízo da dispensa do ETP, as restrições relativas ao local de execução, à capacidade operacional do Ambulatório, à distribuição da demanda e à guarda dos registros clínicos estão motivadas e disciplinadas neste Termo de Referência, notadamente nos itens 1.7, 1.10, 1.12 e 5.14, e serão reproduzidas no edital de chamamento público.

3 - UNIDADE REQUISITANTE

3.1. O presente objeto fora requisitado pelos seguintes Setores:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

3.1.1. Centro de Especialidades Médicas – CISAJE/CEM.

3.1.2 Centro Estadual de Atenção Especializada – CISAJE/CEAE.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Termo de Credenciamento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação da credenciada com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do Termo de Credenciamento.

4.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras do credenciamento, ensejarão a rescisão do Termo de Credenciamento.

4.3 Os credenciados ficam obrigados a aceitar os preços previstos neste Termo de Referência.

4.4 Nenhum credenciado poderá executar o objeto em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Termo de Credenciamento.

5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência de cada Termo de Credenciamento será o estabelecido no item 1.2, ou seja, da assinatura até o término da vigência do edital de credenciamento. Prorrogado o edital na forma do item 14.1, o instrumento poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados o novo limite de vigência do edital, a vantagem para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

5.2 A credenciada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3 Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da credenciada, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual deseja se credenciar.

5.4 Dispor de capacidade técnica e operacional para realização dos procedimentos contratados.

5.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Termo de Credenciamento, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1 A referida mão de obra será de inteira responsabilidade da credenciada e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6 Realizar procedimento (s) na área da especialidade credenciada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7 Enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, **no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês que antecede a execução do serviço.**

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

5.7.2 Setor CEAE – e-mail: gerenciaceae@cisaje.mg.gov.br

5.7.3 Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da credenciada, observando-se: a) nos serviços do item 1.7.1, a agenda mensal informada pelo credenciado e os critérios de distribuição do item 1.12; b) nos serviços do item 1.7.2, a cidade e o credenciado escolhidos e registrados na forma do item 1.10; em ambos os casos, respeitada a demanda estimada atribuída a cada credenciado.

5.7.4 Os atendimentos no Ambulatório do CISAJE ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, entre 07:30 e 17:00 horas, nos dias e turnos definidos na agenda mensal de que trata o item 5.7; nos estabelecimentos dos credenciados, observarão os dias e horários de funcionamento por eles informados. Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento no Ambulatório, caso seja de interesse do CISAJE e haja concordância do credenciado.

5.8 A credenciada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento. Na ocorrência de fato que impeça ou comprometa a realização dos atendimentos, deverá comunicar imediatamente o Setor Requisitante do CISAJE, tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

Sempre que o impedimento for previsível, a comunicação deverá ser realizada com a maior antecedência possível, de modo a permitir ao CISAJE a reorganização da agenda de atendimentos e a comunicação tempestiva aos municípios consorciados e aos usuários afetados.

A mesma obrigação aplica-se ao CISAJE, que deverá comunicar à credenciada, com a maior antecedência possível, a ocorrência de fatos que impeçam ou inviabilizem a regular execução dos serviços, para fins de suspensão, remarcação ou reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.1 Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido. Entretanto, a credenciada não será remunerado pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os credenciados que executem serviços no Ambulatório do CISAJE, motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.2 Consideram-se impedimentos devidamente justificados aqueles decorrentes de situações imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a execução dos serviços contratados, desde que devidamente comunicados ao CISAJE e, quando aplicável, comprovados por documentação idônea. Nessas hipóteses, não será devida remuneração pelos serviços não efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.8.2.1 Constituem exemplos de impedimentos justificados:

- apresentação de atestado médico ou outro documento hábil que comprove a impossibilidade temporária de prestação dos serviços pelo profissional responsável;
- falha imprevisível em equipamentos essenciais à execução dos procedimentos, desde que devidamente comprovada;
- ocorrência de calamidade pública, desastres naturais, interrupções de serviços essenciais ou outros eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil aplicável;
- outras situações excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, cuja caracterização seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.8.3 Nos serviços do Setor CEM, o credenciado reservará com exclusividade ao CISAJE os horários constantes da agenda mensal de que trata o item 5.7, não podendo neles atender outros pacientes, e será remunerado pelos procedimentos agendados na Ordem de Compra (OC) e não realizados por ausência do usuário, desde que:

- a) o credenciado tenha comparecido no horário e permanecido disponível durante todo o período agendado; no Ambulatório do CISAJE e nas unidades de saúde dos municípios consorciados, a presença será atestada pelo fiscal mediante registro próprio; no estabelecimento do credenciado, mediante a lista de agendamento do dia, com o registro das ausências, encaminhada ao CISAJE até o dia útil seguinte ao atendimento;
- b) a ausência seja exclusivamente do usuário e esteja registrada na lista de agendamento do dia;

c) a vaga não tenha sido preenchida por outro usuário, hipótese em que será remunerado apenas o atendimento efetivamente realizado, vedado o pagamento em duplicidade;

d) o procedimento conste da Ordem de Compra (OC) do período, observados os seus limites.

5.8.3.1 O disposto no item 5.8.3 não se aplica: I – aos serviços do Setor CEAE, remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados; II – aos exames laboratoriais, de citopatologia e de anatomia patológica e aos laudos à distância; III – aos itens de sedação e aos materiais e insumos de uso único não utilizados; IV – às ausências, atrasos ou impedimentos do próprio credenciado.

5.8.3.2 Os municípios consorciados deverão, sempre que possível, comunicar ao CISAJE as ausências previstas de usuários e indicar substitutos, de modo a assegurar o máximo aproveitamento das vagas.

5.9 O número de procedimentos atribuído à credenciada em cada período será o fixado na respectiva Ordem de Compra (OC), conforme a demanda distribuída na forma do item 1.12, não podendo a credenciada executar quantidade superior à prevista na Ordem de Compra (OC) nem à sua capacidade mensal declarada.

5.10 Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual a credenciada de serviço optar, sendo eles:

5.10.1 Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, 101 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.10.2 Nos estabelecimentos da credenciada.

5.10.3 Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.10.4 Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes - Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.11 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos das credenciadas e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos das credenciadas poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.11.1 A transferência prevista no item 5.11 dependerá de justificativa técnica registrada no processo, não alterará o regime do item 1.7 aplicável ao serviço sem a correspondente revisão deste Termo de Referência e não se aplica às consultas do Setor CEAE, executadas exclusivamente no Ambulatório do CISAJE.

5.12 A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14 Dos registros clínicos e prontuários.

5.14.1 Nos atendimentos realizados no Ambulatório do CISAJE, os registros serão feitos no prontuário único do paciente mantido pelo CISAJE, vedada a retirada do prontuário físico das dependências do Ambulatório.

5.14.2 Nos atendimentos realizados no estabelecimento do credenciado, este manterá prontuário próprio, com guarda e arquivo em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e com a Lei nº 13.787/2018, devendo apresentá-lo ao CISAJE sempre que solicitado, para fins de auditoria, fiscalização e controle da execução, observados o sigilo profissional e as normas do Conselho Federal de Medicina sobre o acesso ao prontuário.

5.14.3 O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a Lei nº 13.709/2018, limitado ao necessário à assistência, ao controle da execução, à auditoria e ao faturamento.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria nº47/2026 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Elaine Angélica Canuto Sales Souza

Matrícula: 035

Cargo: Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas

E-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 99252-0022

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Débora Graciany Ferreira

Matrícula: 280

Cargo: Auxiliar Administrativa

E-mail: almoxarifadoambulatorio@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 99252-0022

6.2 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou pelo respectivo substituto.

6.3.1 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 As comunicações entre o CISAJE e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A credenciada deverá manter preposto aceito pelo CISAJE no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

6.6.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9 Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e

possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10 Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da execução do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

6.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses dos Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV e Art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime de cada serviço definido no item 1.7, observado o regulamento de credenciamento do CISAJE.

7.2 Previamente à assinatura do Termo de Credenciamento, o CISAJE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: CFC; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações do CISAJE, a constar em edital.

7.4 O credenciado deverá indicar o endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento.

7.5 Para fins de atendimento a cláusula 11, o credenciado deverá juntamente com a proposta, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

7.6. O credenciado deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido (a) pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, conforme a legislação aplicável, compatível com o estabelecimento e com os serviços que serão executados em suas instalações.

7.6.1 Excepcionalmente, quando o Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária estiverem próximos do vencimento ou já tiverem expirado em razão de processo de renovação ainda não concluído pela autoridade sanitária competente, será admitida, para fins de credenciamento e manutenção da regularidade documental perante o CISAJE, a apresentação do protocolo formal do pedido de renovação, desde que comprovado que o requerimento foi protocolado tempestivamente e que se refere ao mesmo estabelecimento, endereço e atividades objeto da contratação.

7.6.2 O protocolo de renovação será aceito pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária anterior, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante apresentação de comprovação de que o processo de renovação permanece em análise perante a autoridade sanitária competente e de que não há pendências imputáveis ao credenciado que impeçam a conclusão do procedimento.

7.6.3 O credenciado deverá comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer decisão da Vigilância Sanitária relativa ao processo de renovação, inclusive eventual deferimento, indeferimento, suspensão, cancelamento ou determinação de adequações, apresentando o documento sanitário renovado ao CISAJE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, quando aplicável.

7.6.4 A apresentação do protocolo de renovação não exime o credenciado do cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento e à execução dos serviços, nem autoriza o funcionamento do estabelecimento ou a prestação dos serviços em desacordo com as exigências da autoridade sanitária competente. Na hipótese de indeferimento da renovação, perda da regularidade sanitária ou imposição de restrição que impeça a execução dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar imediatamente o CISAJE, ficando sujeito às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à suspensão da execução dos serviços até a regularização da situação.

7.7 Qualificação Técnica:

7.7.1 Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste instrumento, cadastradas ou não junto ao CISAJE e comprovarem a necessária qualificação técnica para a execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste item.

7.7.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa interessada poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que devidamente cadastrada junto ao CISAJE e que o

respectivo cadastro esteja válido e atualizado, sem prejuízo da apresentação dos documentos específicos exigidos neste termo de referência.

7.7.2.1. Para fins de cadastro junto ao CISAJE, o interessado deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão de Contratação, mediante apresentação do documento original para conferência, os documentos relacionados neste item.

7.7.2.1.1. Cópia da Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional Profissional competente, válida e vigente, de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, comprovando sua regular inscrição no Conselho Regional Profissional.

7.7.2.1.2. Documento comprobatório da formação ou qualificação profissional compatível com a especialidade ou área de atuação correspondente ao item para o qual a empresa pretende se credenciar, de todos os profissionais que serão responsáveis pela prestação dos serviços.

7.7.2.1.2.1. Para fins de comprovação da formação ou qualificação profissional prevista no item 7.7.2.1.2, serão aceitos, conforme o caso:

I – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente;

II – Certificado ou declaração de conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

III – Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB, por intermédio da respectiva Sociedade de Especialidade reconhecida, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

IV – Certificado de conclusão de curso de especialização médica, em instituição de ensino regularmente reconhecida, relacionado à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento.

7.7.2.1.2.2. A apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE não constitui requisito obrigatório para o credenciamento, desde que o profissional esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente e apresente documentação comprobatória de formação ou qualificação compatível com o serviço para o qual será indicado.

7.7.2.1.2.3. A documentação apresentada para comprovação da qualificação profissional deverá guardar correspondência com a especialidade ou área de atuação relacionada ao item pretendido, não sendo admitida documentação manifestamente incompatível com o serviço a ser executado.

7.7.2.1.3. A empresa interessada deverá apresentar documento comprobatório do vínculo dos profissionais indicados para a execução dos serviços com a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional.

7.7.2.1.4. A empresa deverá indicar, para cada item ou especialidade pretendida, os profissionais que efetivamente realizarão os serviços, devendo a documentação de habilitação e qualificação técnica ser apresentada individualmente para cada profissional indicado.

7.7.2.1.5. A substituição ou inclusão de profissional durante a vigência do credenciamento dependerá de prévia comunicação ao CISAJE e da apresentação da documentação exigida neste item, devendo o novo profissional atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes ao serviço que executará.

7.7.2.1.6. A empresa credenciada será responsável por assegurar que os profissionais por ela indicados possuam inscrição regular perante o Conselho Regional Profissional competente e mantenham, durante toda a execução contratual, as condições legais e técnico-profissionais necessárias ao exercício da Medicina e à prestação dos serviços contratados.

7.7.2.1.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício Profissional e as regulamentações expedidas pelo Conselho Federal Profissional e pelo Conselho Regional Profissional competente, especialmente aquelas relativas ao exercício profissional, à identificação da qualificação médica, ao registro de especialidades e áreas de atuação e à publicidade médica.

7.7.2.1.8. A documentação apresentada para fins de qualificação técnica deverá estar válida, legível e permitir a identificação inequívoca do profissional, da formação ou qualificação apresentada e de sua correspondência com o serviço para o qual se pretende o credenciamento.

7.7.2.1.9. O CISAJE poderá, sempre que necessário, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, inclusive para verificar a autenticidade, validade ou correspondência dos documentos apresentados, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.7.2.1.10. A comprovação da qualificação técnica prevista neste item não afasta a necessidade de atendimento às demais condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

7.7.2.2 Comprovação de aptidão para prestação de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente instrumento, exclusivamente em relação ao item ao qual se deseja credenciar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não será exigido quantitativo mínimo, considerando que a demanda será atribuída até o limite da capacidade declarada pelo credenciado.

7.7.3 As empresas proponentes que optarem pela prestação de serviço referente aos procedimentos a serem executados em estabelecimento próprio, Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão apresentar ainda as seguintes documentações:

7.7.3.1 Registro do estabelecimento da empresa proponente no conselho profissional regional competente, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade.

7.7.3.2 Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado.

7.7.3.3 Registro dos profissionais inscritos no CNES da proponente, os quais irão executar a prestação de serviço, compatível com a especialidade do objeto deste termo.

7.7.4 Todos os credenciados integram a lista de credenciados do respectivo item e participam da distribuição da demanda segundo os critérios do item 1.12, não havendo formação de cadastro de reserva.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto.

8.1.2 Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução, conforme determinação do CISAJE.

8.1.3 Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.4 Responder integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados ao CISAJE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou demais profissionais vinculados à execução contratual.

8.1.5 Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada sua utilização ou divulgação sem autorização legal ou contratual.

8.1.6 Todos os relatórios, informações, documentos e registros produzidos em decorrência da execução contratual constituirão patrimônio institucional do CISAJE, ressalvados os prontuários médicos e demais documentos cuja guarda seja legalmente atribuída à credenciada, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

8.1.7 Utilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido, e tecnicamente capacitados para execução dos serviços.

8.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

8.1.9 Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas do CISAJE, quando aplicáveis.

8.1.10 Comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.11 Observar integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho do adolescente e vedar qualquer forma de trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal e a legislação vigente.

8.1.12 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

8.1.13 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do CISAJE, nas hipóteses admitidas neste instrumento.

8.1.14 Assegurar a continuidade da prestação dos serviços mediante substituição tempestiva dos profissionais eventualmente afastados por férias, licença ou outro motivo, quando a natureza do serviço permitir substituição sem prejuízo da qualidade assistencial.

8.1.15 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos praticados durante a execução contratual.

8.1.16 Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e fiscalizando a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicáveis.

8.1.17 Cumprir rigorosamente os horários pactuados para atendimento, zelando pela apresentação profissional e pelo adequado relacionamento com os usuários.

8.1.18 Cumprir toda a legislação relativa à segurança e saúde do trabalho aplicável aos serviços executados.

8.1.19 Designar responsável pelo acesso ao sistema informatizado do CISAJE, garantindo que cada usuário utilize credenciais individuais, preserve o sigilo das informações acessadas e observe integralmente as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os registros realizados no sistema informatizado do CISAJE constituirão documento oficial para fins de controle da execução contratual, auditoria, faturamento, fiscalização e prestação de contas, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos atos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive intercorrências assistenciais relacionadas à sua atuação, adotando imediatamente todas as medidas necessárias para minimizar danos aos usuários.

8.1.21 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e preservação dos prontuários médicos e demais documentos assistenciais que lhe couberem nos termos do item 5.14, observando os prazos e requisitos da legislação vigente e das normas dos respectivos Conselhos Profissionais, e zelar pela integridade e pelo sigilo dos prontuários do CISAJE a que tiver acesso no Ambulatório.

8.1.22 Preencher de forma completa, legível e tempestiva todos os prontuários, formulários, contrarreferências, registros eletrônicos, fichas de produção e demais documentos assistenciais exigidos pelo CISAJE.

8.1.22.1 Quando o preenchimento ocorrer de forma manual, os documentos deverão conter letra legível, data, identificação do profissional, assinatura e carimbo, quando aplicável, observadas as normas do respectivo Conselho Profissional.

8.1.23 Garantir a prestação dos procedimentos contratados a todas as faixas etárias para as quais possua habilitação técnica e legal.

8.1.24 Submeter-se às auditorias realizadas pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelo CISAJE e pelos demais órgãos de controle competentes, disponibilizando tempestivamente todas as informações e documentos solicitados.

8.1.25 Manter registros atualizados das manutenções preventivas, corretivas, calibrações e demais verificações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, apresentando-os ao CISAJE sempre que solicitado.

8.1.26 Disponibilizar os exames realizados acompanhados dos respectivos laudos e imagens, quando aplicável, devidamente identificados, preservando sua integridade, rastreabilidade, autenticidade e qualidade técnica.

9 - OBRIGAÇÕES DO CISAJE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento e seus anexos.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5 Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Credenciamento.

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10 - DA INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

10.1 Ao credenciado que realizar, no local de atendimento indicado pelo CISAJE, o mínimo de 15 (quinze) atendimentos efetivos por dia (consultas/exames) será devida indenização de deslocamento, de natureza estritamente ressarcitória, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

10.2 A indenização de que trata este item:

- a) possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento do custo logístico de deslocamento, não integrando a remuneração dos procedimentos, cujos valores permanecem os fixados na tabela oficial do CISAJE;
- b) aplica-se de forma isonômica a todos os credenciados que preencham as mesmas condições objetivas de gatilho e medição, vedado qualquer favorecimento;
- c) fica limitada a 1 (uma) indenização por semana, por credenciado, independentemente do número de profissionais e/ou veículos utilizados.

10.3 Não será devida a indenização de deslocamento para os serviços prestados no município de Belo Horizonte/MG e nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

10.4 A distância para fins de apuração das despesas de deslocamento será calculada considerando o percurso de ida e volta, em quilômetros, efetivamente realizado pelo profissional entre a sede da empresa credenciada e a sede do CISAJE ou entre a sede da empresa credenciada e a sede do município consorciado onde ocorrer o atendimento, conforme o local de execução do serviço. A apuração da quilometragem observará exclusivamente o trajeto rodoviário oficial, utilizando-se como referência as rodovias estaduais e federais integrantes da malha viária reconhecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme o caso, vedada a utilização de estimativas, arredondamentos ou aplicativos privados de roteirização como fonte exclusiva para definição da distância.

10.5 O valor semanal devido observará a seguinte fórmula: Valor da indenização = Distância (ida e volta, em km) × R\$ 0,50. A título ilustrativo, credenciado situado a 40 km do local de atendimento, cumprido o gatilho diário, fará jus, na semana, a: $80 \text{ km} \times \text{R\$ } 0,50 = \text{R\$ } 40,00$ (quarenta reais).

10.6 Constituem parâmetros da indenização: fato gerador - deslocamento ao local de atendimento, cumprido o gatilho de produção; gatilho de produção - mínimo de 15 (quinze) atendimentos efetivos por dia; base de medição - distância oficial (ida e volta), em km, conforme DER/MG ou DNIT; valor unitário - R\$ 0,50 por quilômetro rodado; periodicidade/limite - 1 (uma) indenização por semana, por credenciado; natureza - indenizatória (ressarcimento de custo), não remuneratória.

10.7 O pagamento da indenização fica condicionado à prévia comprovação do deslocamento e do cumprimento do gatilho diário, mediante relatório de produção ambulatorial devidamente assinado e carimbado pelo médico responsável e validado pelo fiscal do Termo de Credenciamento. O pedido de indenização/restituição, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CISAJE, deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de indeferimento por intempestividade, sendo o pagamento efetuado após análise e deferimento pela Diretoria Executiva do CISAJE.

10.8 As despesas decorrentes deste item correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do CISAJE, que serão indicadas pela Gerência Administrativo-Financeira e integrarão o respectivo processo administrativo, observados os arts. 150 da Lei nº 14.133/2021 e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de inexigibilidade do pagamento por ausência de lastro orçamentário.

11 - AFERIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pela credenciada.

11.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do fiscal do Termo de Credenciamento na nota fiscal, que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, no modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional), emitida pelo Emissor Nacional ou por sistema municipal integrado ao ambiente nacional, ou no documento fiscal eletrônico que vier a substituí-la, com o preenchimento dos campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025 e da regulamentação vigente na data da emissão.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da credenciada, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pela credenciada.

11.5 Identificada pelo CISAJE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da prestação de serviço.

11.7 Na Nota fiscal de prestação de serviço deverá estar especificado e quantificado o item/serviço executado, constar o número do Processo (PAL), Setor Requisitante e o número da Ordem de Compra (OC), o número do Termo de Credenciamento e o número da Ordem de Compra (OC).

11.8 Sobre o valor devido à credenciada, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável, sem prejuízo das regras de transição da Lei Complementar nº 214/2025 relativas ao IBS e à CBS, inclusive quanto às retenções que vierem a ser exigidas.

11.10 É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

11.11 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da credenciada.

11.12 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a credenciada dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.13 A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br.

12 - DOS VALORES PRATICADOS E REAJUSTE

12.1 Os valores dos procedimentos constantes deste Termo de Referência correspondem à tabela oficial de preços adotada pelo CISAJE, utilizada nos processos de credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde.

Para os procedimentos incluídos pela primeira vez na carteira de serviços do Consórcio, os preços iniciais são estabelecidos com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, adotada como referencial técnico para a publicação do primeiro edital de credenciamento.

Caso não haja interessados no credenciamento, ou seja, constatado número insuficiente de credenciados para atendimento da demanda assistencial, evidenciando que os valores inicialmente fixados não se mostram suficientes para garantir a adequada oferta dos serviços, o CISAJE promove a reavaliação dos preços praticados.

Nessas hipóteses, é realizada pesquisa comparativa mediante análise de editais vigentes de outros consórcios públicos de saúde que realizam credenciamento para procedimentos equivalentes, buscando identificar os valores efetivamente praticados e compatíveis com a realidade do mercado. A partir dessa análise, é estabelecido um valor médio considerado suficiente para assegurar a viabilidade da contratação, ampliar a oferta credenciados e garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Como etapa complementar da avaliação, os valores obtidos são comparados aos preços praticados por clínicas particulares da região de Diamantina/MG para procedimentos equivalentes, verificando-se, historicamente, que a tabela do CISAJE proporciona aos municípios consorciados economia média de até 70% em relação aos valores praticados na rede privada.

Concluída a instrução técnica, a proposta de atualização dos valores é submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral do CISAJE, passando os preços aprovados a integrar a tabela oficial de credenciamento

do Consórcio. Os valores constantes deste Termo de Referência decorrem da última atualização aprovada pela Assembleia Geral, registrada na **Ata CISAJE nº 260**, que homologou a revisão da tabela oficial de preços para os procedimentos contemplados neste credenciamento.

12.2 Os valores estabelecidos permanecerão vigentes durante a execução do credenciamento. Eventuais revisões da tabela oficial de preços serão realizadas somente mediante instrução administrativa devidamente motivada, quando verificada a necessidade de inclusão de novos procedimentos, a ausência de interessados nos editais de credenciamento, a insuficiência de credenciados para atendimento da demanda assistencial ou outras circunstâncias que demonstrem a necessidade de adequação às condições de mercado, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, sem prejuízo da aplicação das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

A metodologia adotada para definição e atualização dos valores busca assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a viabilidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, motivação e interesse público, em conformidade com os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do CISAJE, que serão indicadas pela Gerência Administrativo-Financeira e integrarão o respectivo processo administrativo, em observância à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária.

13.2 O valor estimado da despesa para 12 (doze) meses corresponde ao somatório dos quantitativos mensais estimados multiplicados pelos preços unitários dos Quadros 01 a 06, multiplicado por 12 (doze), totalizando R\$ 26.809.347,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais), conforme memória de cálculo a ser anexada pela Coordenadoria de Suprimentos e Compras.

13.3 O valor global estimado do credenciamento destina-se ao planejamento e à reserva orçamentária e não será reproduzido nem dividido proporcionalmente nos Termos de Credenciamento nem nas Ordens de Compra (OC), cujo valor observará o item 1.9.1.

14 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente processo de credenciamento terá vigência a partir da data de publicação do seu edital, permanecendo aberto até 31 de dezembro de 2027, prorrogável mediante ato motivado, possibilitando durante toda a sua vigência o credenciamento de qualquer interessado que atenda aos requisitos deste

Termo de Referência, observado, quanto à vigência dos instrumentos contratuais, o disposto nos itens 1.2 e 5.1.

14.2 Publicado o resultado do credenciamento, o CISAJE convocará o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, por meio de notificação enviada ao endereço eletrônico indicado na documentação de credenciamento, no prazo do item 15.5. As Ordens de Compra (OC) serão emitidas durante toda a vigência do edital, à medida que a demanda for atribuída ao credenciado, segundo os critérios de distribuição deste Termo de Referência, observados os itens 1.9 a 1.9.5.

15 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O CISAJE convocará o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento que obedecerá ao disposto neste instrumento.

15.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CISAJE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para a prestação de serviço.

15.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento.

15.4 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, que deverá observar todas as regras deste TR.

15.5 Para assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei nº. 14.133/2021.

16 - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando necessária à adequação dos quantitativos estimados do objeto para atendimento do interesse público, em decorrência de variações da demanda assistencial, ampliação ou redução das necessidades dos municípios consorciados, inclusão ou exclusão de procedimentos, bem como para assegurar a continuidade dos serviços, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a devida motivação administrativa. A inclusão de novos procedimentos dependerá de prévia retificação e republicação do edital de credenciamento, assegurado a qualquer interessado o credenciamento no novo item.

16.2 O credenciamento de novos interessados durante a vigência do edital não ensejará alteração, redistribuição dos valores das Ordens de Compra (OC) já emitidas ou aditamento dos Termos de Credenciamento já firmados, que permanecerão regidos pelas condições originalmente pactuadas; os novos credenciados concorrerão apenas nas demandas futuras, na forma dos itens 1.12.5 e 1.12.7.

16.3 A rescisão do Termo de Credenciamento se dará nos termos dos Artigos 104 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da credenciada, o CISAJE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.5 No procedimento que visa à rescisão do Termo de Credenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a credenciada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CISAJE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.6 Rescisão a pedido da credenciada deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência e cumprida toda a agenda já disponibilizada. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes com a mesma antecedência, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, cumpridas as Ordens de Compra (OC) já emitidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente Termo de Credenciamento, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

17.1.1 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do Termo de Credenciamento, por tempo indeterminado.

17.1.2 O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do Termo de Credenciamento ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

17.1.3 Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

17.1.4 Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente ao CISAJE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD nos casos previstos na legislação;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE E**

_____.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, com sede na Rua das Mercês, n°. 101, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 00.699.767/0001-50, doravante denominado CISAJE, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. JOSEANY CORDEIRO SANTOS, e/ou por sua Diretora Executiva, Sra. CACIA REGINA S. GUEDES, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominada CREDENCIADA, considerando a habilitação da CREDENCIADA no Credenciamento Eletrônico n°. 004/2026, processado por Inexigibilidade de Licitação com fundamento nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que tem natureza de contrato administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento de credenciamento do CISAJE e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DA NATUREZA DO TERMO

1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica, de apoio diagnóstico e de fonoaudiologia, em atendimento às necessidades do CISAJE, por meio do Centro de Especialidades Médicas – CEM e do Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas – CEAE, nos itens, localidades e locais de execução e com a capacidade mensal indicados no Quadro da subcláusula 3.1.1 deste Termo, conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital do Credenciamento Eletrônico n°. 004/2026.

1.2 Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento e a documentação apresentada pela CREDENCIADA e o ato que a declarou habilitada.

1.3 Havendo divergência entre as disposições deste Termo de Credenciamento e as do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, cujas condições de execução, distribuição da demanda, preços e pagamento se consideram reproduzidas neste instrumento.

1.4 Para cada credenciado será firmado um único Termo de Credenciamento, abrangendo todos os itens e localidades para os quais foi credenciado. O credenciamento posterior da CREDENCIADA em novos itens ou localidades, durante a vigência do edital, será incluído neste Termo por termo aditivo.

1.5 O credenciamento não gera exclusividade nem garante qualquer volume mínimo de atendimentos ou de faturamento à CREDENCIADA. Os quantitativos indicados nos Quadros do Termo de Referência são meramente estimativos, e a capacidade mensal declarada constitui disponibilidade de atendimento, não assistindo à CREDENCIADA direito subjetivo à realização de quantitativo determinado.

1.6 Este Termo de Credenciamento não fixa valor global. A remuneração da CREDENCIADA corresponderá aos procedimentos executados dentro dos limites da Ordem de Compra (OC) e, nas hipóteses das subcláusulas 6.2 e 6.4, aos procedimentos agendados, aos preços unitários constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1 O credenciamento adota modelo híbrido, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 1.7 do Termo de Referência:

a) contratação paralela e não excludente (art. 79, I): aplica-se aos procedimentos executados em uma única localidade, notadamente os realizados no Ambulatório do CISAJE, aos serviços do Setor CEAE (Quadro 05) e aos laudos via telemedicina (Quadros 04 e 06), cuja demanda será distribuída pelo CISAJE de forma igualitária entre todos os credenciados do mesmo item;

b) seleção a critério de terceiros (art. 79, II): aplica-se aos procedimentos ofertados por credenciados situados em cidades diferentes, inclusive os previstos nos Quadros 02 e 03, cabendo ao município consorciado, em conjunto com o usuário ou o seu responsável legal, a escolha da cidade e do credenciado.

2.2 A demanda mensal de cada item será distribuída segundo os critérios objetivos do item 1.12.5 do Termo de Referência, que integram este Termo, em especial:

a) a cota de cada credenciado corresponderá à demanda mensal do item dividida pelo número de credenciados, desprezadas as frações, e o saldo do arredondamento será atribuído, um atendimento a cada, segundo a ordem da alínea "e";

b) o credenciado cuja capacidade declarada for inferior à sua cota receberá a demanda até o limite dessa capacidade, e a parcela não absorvida será redistribuída igualmente entre os demais credenciados do item com capacidade disponível;

c) havendo um único credenciado no item, a ele será atribuída toda a demanda, até o limite da sua capacidade declarada;

d) no Ambulatório do CISAJE, quando o número de credenciados do item couber no número de vagas disponíveis no mês, todos prestarão os serviços em igualdade de condições, com divisão igualitária das vagas e da demanda;

e) no Ambulatório do CISAJE, quando o número de credenciados do item superar o número de vagas disponíveis no mês, haverá rodízio mensal das agendas, com ordem definida por consenso entre os credenciados, formalizado em ata, ou, na falta de consenso, pela ordem de preferência indicada na agenda mensal, resolvendo-se os conflitos pela alternância mensal da prioridade, iniciada pela ordem cronológica de habilitação dos credenciados, considerada a data do ato que os declarar habilitados, e, entre os habilitados no mesmo ato, pela ordem do número sequencial de protocolo atribuído pelo sistema eletrônico ao requerimento de credenciamento;

f) sempre que a demanda permitir, as agendas serão organizadas de modo a concentrar os atendimentos de cada credenciado em dias com o mínimo de atendimentos previsto na subcláusula 11.1;

g) o atendimento não aceito ou não realizado pelo credenciado será oferecido aos demais credenciados do item com disponibilidade de agenda.

2.3 Nos serviços da alínea "b" da subcláusula 2.1, a escolha será feita pelo município consorciado e formalizada no documento oficial de encaminhamento, na forma do item 1.10 do Termo de Referência, aplicando-se a distribuição igualitária da subcláusula 2.2 entre os credenciados de uma mesma cidade. O CISAJE não alterará o credenciado escolhido, salvo indisponibilidade formalmente justificada.

2.4 O CISAJE disponibilizará aos municípios consorciados as vagas de cada credenciado, cabendo ao município a definição do paciente a ser atendido e o agendamento dos retornos, preferencialmente com o mesmo profissional que realizou o primeiro atendimento. O controle dos retornos não é de responsabilidade do CISAJE.

2.5 O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital não implicará redistribuição dos valores das Ordens de Compra (OC) já emitidas à CREDENCIADA nem revisão ou aditamento deste Termo, que

permanecerá regido pelas condições originalmente pactuadas; os novos credenciados concorrerão apenas às demandas futuras, a partir do ciclo mensal de distribuição subsequente à publicação do resultado do seu credenciamento.

2.6 O CISAJE divulgará mensalmente, por item e localidade, a relação dos credenciados, a capacidade declarada, as vagas e a demanda atribuída a cada um e, quando for o caso, a ordem do rodízio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE DECLARADA E DA AGENDA MENSAL

3.1 A capacidade mensal de atendimento e o local de execução declarados pela CREDENCIADA para cada item e localidade constam do Quadro da subcláusula 3.1.1 deste Termo, obrigando-se a CREDENCIADA a mantê-los durante toda a vigência.

3.1.1 O Quadro abaixo reproduz os itens, as localidades, os locais de execução e a capacidade mensal declarados pela CREDENCIADA na Solicitação de Credenciamento (Anexo III do edital), com os preços unitários dos Quadros 01 a 06 do Termo de Referência (tabela oficial do CISAJE – Ata CISAJE nº 260), e será atualizado por apostila, na forma da subcláusula 3.2:

QUADRO – ITENS CREDENCIADOS, LOCALIDADES, CAPACIDADE MENSAL DECLARADA E PREÇOS UNITÁRIOS

Quadro	Item	Especificação do serviço	Local de execução (cidade / estabelecimento)	Capacidade mensal declarada	Preço unitário (R\$)

Este Termo não fixa valor global: o valor de cada período constará da respectiva Ordem de Compra (OC) (subcláusula 4.3).

3.1.2 Os serviços serão executados pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA no credenciamento (item 7.7.2.1.4 do Termo de Referência), relacionados abaixo, observada a subcláusula 5.7 quanto à substituição ou inclusão:

Nome do profissional	Conselho / nº de inscrição	Especialidade / RQE	Item(ns)

Nome do profissional	Conselho / nº de inscrição	Especialidade / RQE	Item(ns)

3.2 A capacidade mensal declarada poderá ser atualizada durante a vigência, mediante comunicação ao Setor Requisitante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservada a agenda já disponibilizada, e a atualização será registrada por apostila a este Termo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A CREDENCIADA enviará mensalmente, por e-mail, ao Setor Requisitante, a agenda de atendimento com os dias e horários disponíveis, até o 12º (décimo segundo) dia do mês que antecede a execução dos serviços:

a) Setor CEM: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br;

b) Setor CEAE: gerenciaceae@cisaje.mg.gov.br.

3.4 Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, por meio do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da CREDENCIADA, observando-se a agenda mensal informada e os critérios da Cláusula Segunda, respeitada a demanda atribuída na Ordem de Compra (OC).

3.5 Os atendimentos no Ambulatório do CISAJE ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, entre 07h30min e 17h00min, nos dias e turnos definidos na agenda mensal; nos estabelecimentos da CREDENCIADA, observarão os dias e horários de funcionamento por ela informados. Excepcionalmente, o horário final no Ambulatório poderá ser ultrapassado, no interesse do CISAJE e com a concordância da CREDENCIADA.

3.6 Credenciada no lote único de pneumologia (consulta médica em pneumologia e espirometria), a CREDENCIADA manterá capacidade para os dois serviços, na proporção mínima de 01 (uma) espirometria para cada 02 (duas) consultas pneumológicas, admitido o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021). A execução dos serviços dar-se-á por Ordens de Compra (OC) emitidas pelo CISAJE no seu sistema de gestão, em regra mensalmente, em conformidade com a agenda de que trata a subcláusula 3.3, acompanhadas da respectiva nota de empenho.

4.2 Da Ordem de Compra (OC) constarão, no mínimo, o número deste Termo de Credenciamento, o item, a localidade, o período, a quantidade atribuída, os preços unitários, o valor total e a dotação orçamentária. Nenhum serviço poderá ser executado ou pago sem a prévia emissão da Ordem de Compra (OC) e da nota de empenho.

4.3 O valor de cada Ordem de Compra (OC) corresponderá à demanda atribuída à CREDENCIADA no período por ela abrangido, calculada pelos preços unitários do Quadro da subcláusula 3.1.1, vedada a reprodução do valor global estimado do credenciamento ou a sua divisão proporcional entre os credenciados.

4.4 O valor da Ordem de Compra (OC) é estimativo e não constitui garantia de faturamento, podendo ser executado em montante inferior em razão do ingresso de novos credenciados, da capacidade declarada, da escolha realizada pelo município consorciado ou da variação da demanda, sem direito a indenização, recomposição, reequilíbrio econômico-financeiro ou aditamento.

4.5 A CREDENCIADA não poderá executar quantidade superior à prevista na Ordem de Compra (OC) nem à sua capacidade mensal declarada.

4.6 A Ordem de Compra (OC), registrada no sistema de gestão do CISAJE, será encaminhada ao e-mail indicado pela CREDENCIADA no preâmbulo, e o seu envio implica a ciência da CREDENCIADA quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços.

4.7 A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir Ordem de Compra (OC) emitida dentro da capacidade mensal por ela declarada caracterizará inexecução deste Termo, sujeita às sanções da Cláusula Décima Sexta, e a demanda correspondente será oferecida aos demais credenciados do item.

4.8 O saldo de empenho não utilizado ao término do período da Ordem de Compra (OC) será anulado, sem prejuízo do pagamento do efetivamente devido.

4.9 O CISAJE não está obrigado a emitir Ordens de Compra (OC) para todos os credenciados logo após a divulgação do resultado do credenciamento; as ordens serão emitidas durante a vigência deste Termo, à medida que a demanda for atribuída à CREDENCIADA segundo os critérios da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 A CREDENCIADA executará o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais pertinentes e as especificações do Termo de Referência, dispondo de capacidade técnica e operacional e fornecendo toda a mão de obra necessária, que será de sua inteira responsabilidade, sem qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, correndo por sua conta todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.2 Nos serviços prestados em suas instalações, a CREDENCIADA deverá possuir unidade física e infraestrutura amparadas por Alvará ou Licença Sanitária vigente, compatível com o item credenciado, observadas as regras do item 7.6 do Termo de Referência para o caso de renovação em andamento.

5.3 Os locais de atendimento são os indicados no Quadro da subcláusula 3.1.1, conforme o item credenciado:



a) na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, nº 101, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000;

b) nos estabelecimentos da CREDENCIADA;

c) em unidades de saúde dos municípios consorciados;

d) em cidades referenciadas pelos municípios consorciados: Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.4 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, mediante justificativa técnica registrada no processo, os serviços indicados para o Ambulatório do CISAJE poderão ser realizados no estabelecimento da CREDENCIADA, e vice-versa, mantidos os mesmos preços, sem alteração do regime da subcláusula 2.1, não se aplicando às consultas do Setor CEAE, executadas exclusivamente no Ambulatório do CISAJE.

5.5 Nos laudos via telemedicina (Quadros 04 e 06), a CREDENCIADA fornecerá, às suas expensas, os equipamentos em comodato, com as respectivas manutenções, o acesso à plataforma de laudos e o treinamento da equipe do CISAJE.

5.6 Nos exames de citopatologia e de anatomia patológica, o laboratório deverá estar credenciado no SUS, a produção deverá ser informada no SISCAN/SUS, a CREDENCIADA fornecerá frasco com conservante e lâmina, e o laudo deverá ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da amostra acompanhada da guia de agendamento do CISAJE.

5.7 Os serviços serão executados pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA e habilitados no credenciamento. A substituição ou inclusão de profissional dependerá de prévia comunicação ao CISAJE e da apresentação da documentação exigida no item 7.7.2.1 do Termo de Referência.

5.8 A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, podendo os serviços ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9 Este Termo de Credenciamento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem executado em associação da CREDENCIADA com terceiros, sem autorização prévia e por escrito do CISAJE. Operações de fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas ao CISAJE e, caracterizada a frustração das regras do credenciamento, ensejarão a extinção deste Termo.

5.10 A CREDENCIADA não poderá executar o objeto em condições diferentes das previstas no Termo de Referência, no edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPEDIMENTOS, DA RESERVA DE HORÁRIOS E DOS PROCEDIMENTOS AGENDADOS.

6.1 Na ocorrência de fato que impeça ou comprometa a realização dos atendimentos, a CREDENCIADA comunicará imediatamente o Setor Requisitante do CISAJE, tão logo tenha conhecimento da impossibilidade, com a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória; sendo o impedimento previsível, a comunicação será feita com a maior antecedência possível. A mesma obrigação aplica-se ao CISAJE, que comunicará à CREDENCIADA, com a maior antecedência possível, os fatos que impeçam a regular execução dos serviços, para suspensão, remarcação ou reprogramação dos procedimentos agendados.

6.2 Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a prestação do serviço, os atendimentos desmarcados serão remarcados para o primeiro dia desimpedido, e a CREDENCIADA não será remunerada pelo dia em que houver ausência da prestação do serviço, salvo se o fato decorrer de determinação do CISAJE, em relação aos credenciados que executem serviços no Ambulatório do CISAJE, hipótese em que serão remunerados os procedimentos agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços, reprogramando-se os atendimentos sequenciais.

6.3 Consideram-se impedimentos justificados as situações imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a execução dos serviços, desde que comunicadas ao CISAJE e, quando aplicável, comprovadas por documentação idônea, tais como:

- a) atestado médico ou outro documento hábil que comprove a impossibilidade temporária de prestação dos serviços pelo profissional responsável;
- b) falha imprevisível em equipamentos essenciais à execução dos procedimentos, devidamente comprovada;
- c) calamidade pública, desastres naturais, interrupção de serviços essenciais ou outros eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- d) outras situações excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração.

6.3.1 Nas hipóteses da subcláusula 6.3, não será devida remuneração pelos serviços não prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas no Termo de Referência, e não será aplicada sanção à CREDENCIADA.

6.4 Nos serviços do Setor CEM, a CREDENCIADA reservará com exclusividade ao CISAJE os horários constantes da agenda mensal, não podendo neles atender outros pacientes, e será remunerada pelos procedimentos agendados na Ordem de Compra (OC) e não realizados por ausência do usuário, desde que:

a) tenha comparecido no horário e permanecido disponível durante todo o período agendado; no Ambulatório do CISAJE e nas unidades de saúde dos municípios consorciados, a presença será atestada pelo fiscal mediante registro próprio; no estabelecimento da CREDENCIADA, mediante a lista de agendamento do dia, com o registro das ausências, encaminhada ao CISAJE até o dia útil seguinte ao atendimento;

b) a ausência seja exclusivamente do usuário e esteja registrada na lista de agendamento do dia;

c) a vaga não tenha sido preenchida por outro usuário, hipótese em que será remunerado apenas o atendimento efetivamente realizado, vedado o pagamento em duplicidade;

d) o procedimento conste da Ordem de Compra (OC) do período, observados os seus limites.

6.5 O disposto na subcláusula 6.4 não se aplica:

I – aos serviços do Setor CEAE, remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados;

II – aos exames laboratoriais, de citopatologia e de anatomia patológica e aos laudos à distância;

III – aos itens de sedação e aos materiais e insumos de uso único não utilizados;

IV – às ausências, atrasos ou impedimentos da própria CREDENCIADA.

6.6 A lista de agendamento do dia de que trata a alínea "a" da subcláusula 6.4 constitui declaração da CREDENCIADA, prestada sob sua responsabilidade administrativa, civil e penal, e poderá ser conferida pelo CISAJE, a qualquer tempo e sem aviso prévio, mediante fiscalização no local, consulta aos usuários e aos municípios consorciados e confronto com os registros do sistema informatizado do CISAJE e com os prontuários. A divergência apurada ensejará a glosa ou a devolução dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima Sexta.

6.7 Os municípios consorciados deverão, sempre que possível, comunicar ao CISAJE as ausências previstas de usuários e indicar substitutos, de modo a assegurar o máximo aproveitamento das vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REGISTROS CLÍNICOS E PRONTUÁRIOS

7.1 Nos atendimentos realizados no Ambulatório do CISAJE, os registros serão feitos no prontuário único do paciente mantido pelo CISAJE, vedada a retirada do prontuário físico das dependências do Ambulatório.

7.2 Nos atendimentos realizados no estabelecimento da CREDENCIADA, esta manterá prontuário próprio, com guarda e arquivo em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e com a Lei nº 13.787/2018, e o apresentará ao CISAJE sempre que solicitado, para fins de auditoria, fiscalização e controle

da execução, observados o sigilo profissional e as normas do Conselho Federal de Medicina sobre o acesso ao prontuário.

7.3 Os registros realizados no sistema informatizado do CISAJE constituirão documento oficial para fins de controle da execução, auditoria, faturamento, fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência e nas demais cláusulas deste Termo, constituem obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1 executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários, inclusive materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios;

8.1.2 cumprir as Ordens de Compra (OC) emitidas dentro da capacidade mensal declarada e enviar a agenda mensal no prazo da subcláusula 3.3;

8.1.3 cumprir rigorosamente os horários agendados, comparecendo no início do turno e permanecendo disponível durante todo o período, e zelar pela apresentação profissional e pelo adequado relacionamento com os usuários;

8.1.4 não atender, nos horários reservados ao CISAJE, pacientes não encaminhados pelo CISAJE, e encaminhar a lista de agendamento do dia na forma da subcláusula 6.4;

8.1.5 responder integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados ao CISAJE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução, inclusive por intercorrências assistenciais relacionadas à sua atuação, adotando imediatamente as medidas necessárias para minimizar danos aos usuários;

8.1.6 utilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe e tecnicamente capacitados, e assegurar a continuidade dos serviços mediante substituição tempestiva dos profissionais afastados, quando a natureza do serviço o permitir;

8.1.7 responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CISAJE;

8.1.8 manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.9 cumprir, durante toda a vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicáveis (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.10 orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas do CISAJE e comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;

8.1.11 observar a legislação de proteção do trabalho do adolescente, vedada qualquer forma de trabalho infantil;

8.1.12 cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, quando aplicáveis;

8.1.13 designar responsável pelo acesso ao sistema informatizado do CISAJE, garantindo que cada usuário utilize credenciais individuais e preserve o sigilo das informações acessadas;

8.1.14 preencher de forma completa, legível e tempestiva os prontuários, formulários, contrarreferências, registros eletrônicos, fichas de produção e demais documentos assistenciais exigidos pelo CISAJE, e, no preenchimento manual, fazer constar letra legível, data, identificação, assinatura e carimbo do profissional;

8.1.15 garantir a prestação dos procedimentos a todas as faixas etárias para as quais possua habilitação técnica e legal;

8.1.16 submeter-se às auditorias do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, do CISAJE e dos demais órgãos de controle, disponibilizando tempestivamente as informações e os documentos solicitados;

8.1.17 manter registros atualizados das manutenções preventivas e corretivas, calibrações e verificações dos equipamentos utilizados, apresentando-os ao CISAJE sempre que solicitado;

8.1.18 disponibilizar os exames com os respectivos laudos e imagens, quando aplicável, devidamente identificados, preservando sua integridade, rastreabilidade, autenticidade e qualidade técnica;

8.1.19 informar ao servidor da recepção do CISAJE a conclusão dos atendimentos do dia, nos atendimentos realizados no Ambulatório do CISAJE;

8.1.20 manter preposto aceito pelo CISAJE para representá-la na execução deste Termo;

8.1.21 não cobrar do usuário, a qualquer título, valor relativo aos procedimentos objeto deste Termo, cuja remuneração é devida exclusivamente pelo CISAJE.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAJE

9.1 Constituem obrigações do CISAJE:

9.1.1 proporcionar as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com este Termo e seus anexos;

9.1.2 distribuir a demanda segundo os critérios da Cláusula Segunda e emitir as Ordens de Compra (OC) e as notas de empenho correspondentes;

9.1.3 exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.4 notificar a CREDENCIADA, por escrito, das imperfeições verificadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma da Cláusula Décima Segunda;

9.1.6 zelar para que, durante toda a vigência, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.1.7 divulgar mensalmente as informações de que trata a subcláusula 2.6;

9.1.8 decidir, de forma motivada, os pedidos formulados pela CREDENCIADA, observado o prazo da subcláusula 10.6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS, DA DATA-BASE E DO REAJUSTE

10.1 Os preços unitários dos procedimentos credenciados são os constantes do Quadro da subcláusula 3.1.1, idênticos aos dos Quadros do Termo de Referência, correspondentes à tabela oficial de preços do CISAJE aprovada pela Assembleia Geral (Ata CISAJE nº 260), nos quais estão incluídas todas as despesas da CREDENCIADA, ressalvada a indenização de deslocamento da Cláusula Décima Primeira.

10.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar os preços previstos no Termo de Referência.

10.3 O valor global estimado do credenciamento destina-se ao planejamento e à reserva orçamentária e não é reproduzido nem dividido neste Termo nem nas Ordens de Compra (OC).

10.4 Os preços permanecerão vigentes durante a execução do credenciamento. A data-base dos preços é a da Ata CISAJE nº 260, de __/__/__. Eventual revisão da tabela oficial de preços somente ocorrerá mediante instrução administrativa motivada e aprovação da Assembleia Geral do CISAJE, nas hipóteses do

item 12.2 do Termo de Referência, e será aplicada igualmente a todos os credenciados do item, a partir da sua formalização neste Termo. O interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base, aplica-se apenas ao reajuste dos preços, não impedindo a revisão motivada pela ausência de interessados, pela insuficiência de credenciados para atender a demanda assistencial ou pela necessidade de adequação às condições de mercado, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

10.5 As hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro serão tratadas na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído pela CREDENCIADA e análise econômica que demonstre o desequilíbrio ou a álea extraordinária.

10.6 O CISAJE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da sua apresentação devidamente instruída, prorrogável por igual período mediante justificativa (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

11.1 À CREDENCIADA que realizar, no local de atendimento indicado pelo CISAJE, o mínimo de 15 (quinze) atendimentos efetivos por dia (consultas ou exames) será devida indenização de deslocamento, de natureza estritamente ressarcitória, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, limitada a 1 (uma) indenização por semana, independentemente do número de profissionais ou veículos utilizados.

11.2 A indenização não integra a remuneração dos procedimentos, aplica-se de forma isonômica a todos os credenciados que preencham as mesmas condições e não é devida para os serviços prestados em Belo Horizonte/MG e nos municípios da sua Região Metropolitana.

11.3 A distância será calculada considerando o percurso de ida e volta entre a sede da CREDENCIADA e a sede do CISAJE ou a sede do município consorciado onde ocorrer o atendimento, pelo trajeto rodoviário oficial do DER/MG ou do DNIT, conforme o caso, vedada a utilização de estimativas, arredondamentos ou aplicativos privados de roteirização como fonte exclusiva, e o valor semanal corresponderá à distância (ida e volta, em km) multiplicada por R\$ 0,50.

11.4 O pagamento da indenização fica condicionado à comprovação do deslocamento e do cumprimento do mínimo diário de atendimentos, mediante relatório de produção ambulatorial assinado e carimbado pelo médico responsável e validado pelo fiscal, e ao pedido de indenização/restituição, conforme modelo do CISAJE, apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de indeferimento por intempestividade, sendo o pagamento efetuado após análise e deferimento pela Diretoria Executiva do CISAJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 A medição dos serviços será mensal e terá por base a produção registrada no sistema informatizado do CISAJE e atestada pelo fiscal, acrescida, no Setor CEM, dos procedimentos agendados e não realizados por ausência do usuário que atendam às condições da subcláusula 6.4.

12.2 O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da atestação (liquidação) da nota fiscal pelo fiscal deste Termo, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade trabalhista, do FGTS e da Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE.

12.3 Antes do pagamento será consultada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, mediante a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.4 A nota fiscal será emitida em inteira conformidade com as exigências legais, no modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional) ou no documento fiscal eletrônico que vier a substituí-la, com o preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025 e da regulamentação vigente na data da emissão, e deverá especificar e quantificar os itens e serviços executados e conter o número do Processo, deste Termo de Credenciamento, e da Ordem de Compra (OC), o Setor Requisitante e os dados bancários completos da CREDENCIADA, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada.

12.5 A nota fiscal será enviada ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE pelos e-mails compras@cisaje.mg.gov.br e almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br. Havendo divergência, será devolvida à CREDENCIADA para correção, e o prazo de pagamento será contado da reapresentação do documento com o vício sanado.

12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira ou fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

12.7 Sobre o valor devido o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis, observando-se, quanto ao ISSQN, a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal aplicável, bem como as retenções relativas ao IBS e à CBS que vierem a ser exigidas na forma da Lei Complementar nº 214/2025 e da sua regulamentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

12.8 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo. Todo pagamento considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CREDENCIADA.

12.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CREDENCIADA dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do CISAJE do orçamento do exercício de 2027, indicadas pela Gerência Administrativo-Financeira, a saber: 01.02.10.302.0014.2011.3339039000000.16320000 e 01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020, e pelas correspondentes nos exercícios subsequentes, sendo a dotação de cada despesa indicada na respectiva Ordem de Compra (OC) e nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA

14.1 Este Termo de Credenciamento vigorará da data da sua assinatura até o término da vigência do edital de credenciamento, prevista para 31 de dezembro de 2027, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Prorrogado o edital de credenciamento, este Termo poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados o novo limite de vigência do edital, a vantagem para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

14.3 A eficácia deste Termo fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação do extrato no sítio eletrônico do CISAJE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e a fiscalização deste Termo serão realizadas pelos servidores designados pela Portaria CISAJE nº 47/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição, ou pelos que vierem a substituí-los:

GESTOR(A) DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Elaine Angélica Canuto Sales Souza –



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

Matrícula 035 –

Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas

E-mail: gerenciagem@cisaje.mg.gov.br

Ttelefone: (38) 99252-0022.

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Débora Graciany Ferreira

Matrícula 280

Auxiliar Administrativa

E-mail: almoxarifadoambulatorio@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 99252-0022.

15.2 Este Termo será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3 Compete ao gestor a administração deste Termo, com atribuições voltadas ao controle documental da contratação, em especial verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as dotações orçamentárias, acompanhar a soma das Ordens de Compra (OC) emitidas, a vigência e a necessidade de prorrogação, e instruir os pedidos de reequilíbrio, os termos aditivos e as apostilas.

15.4 Compete ao fiscal a verificação concreta da execução, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências, atestar a presença da CREDENCIADA nos locais em que lhe couber, conferir a produção e as listas de agendamento, atestar os documentos fiscais, determinar o necessário para a regularização das faltas e informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5 As comunicações entre o CISAJE e a CREDENCIADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para o endereço indicado no preâmbulo. O CISAJE poderá convocar representante da CREDENCIADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, e a indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada de forma justificada.

15.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Termo;
- b) der causa à inexecução parcial deste Termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Termo;
- d) não celebrar este Termo, quando convocada dentro do prazo do item 15.5 do Termo de Referência, sem justificativa aceita;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Termo;
- g) praticar ato fraudulento na execução deste Termo;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 Constituem, para os fins da subcláusula 16.1, condutas específicas da execução deste Termo:

- a) atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no início do turno agendado, ou o encerramento do atendimento antes do término do período agendado, sem justificativa aceita, que caracteriza a infração da alínea "e" da subcláusula 16.1;
- b) ausência injustificada da CREDENCIADA ao turno agendado, que caracteriza a infração da alínea "a" da subcláusula 16.1 ou, quando reiterada ou quando causar a desassistência de usuários deslocados pelos municípios consorciados, a da alínea "b";
- c) atendimento de pacientes não encaminhados pelo CISAJE em horário reservado ao CISAJE na forma da subcláusula 6.4, que caracteriza a infração da alínea "a" da subcláusula 16.1 ou, se houver registro de ausência de usuário nesse horário para fins de pagamento, a da alínea "f";
- d) recusa injustificada de Ordem de Compra (OC) emitida dentro da capacidade mensal declarada, que caracteriza a infração da alínea "a" da subcláusula 16.1 ou, quando reiterada, a da alínea "b";
- e) informação inverídica na lista de agendamento do dia, na produção ou em qualquer documento apresentado para fins de pagamento, que caracteriza a infração da alínea "f" da subcláusula 16.1.

16.3 Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial deste Termo, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b", "c", "d" e "e" da subcláusula 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "f", "g", "h" e "i" da subcláusula 16.1, bem como nas das alíneas "b", "c", "d" e "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.4 As multas serão calculadas sobre o valor da Ordem de Compra (OC) do período em que ocorrer a infração, que, para esse fim, corresponde ao valor contratado na forma da subcláusula 4.3, observados os seguintes percentuais:

a) atraso ou encerramento antecipado (subcláusula 16.2, "a"): advertência na primeira ocorrência e, a partir da segunda ocorrência no período de 6 (seis) meses, multa de 1% (um por cento) por ocorrência;

b) ausência injustificada ao turno agendado (subcláusula 16.2, "b"): multa de 5% (cinco por cento) por turno, sem prejuízo da não remuneração dos procedimentos agendados no turno;

c) atendimento de pacientes não encaminhados pelo CISAJE em horário reservado (subcláusula 16.2, "c"): multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, sem prejuízo da glosa ou da devolução, atualizada monetariamente, dos valores apresentados ou recebidos a título de procedimentos agendados no respectivo turno;

d) recusa injustificada de Ordem de Compra (OC) (subcláusula 16.2, "d"): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra (OC) recusada ou da parcela recusada;

e) informação inverídica (subcláusula 16.2, "e"): multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da glosa ou da devolução dos valores indevidos;

f) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo certo, inclusive na entrega de laudos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá promover a extinção deste Termo, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

g) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento de outras cláusulas deste Termo ou do Termo de Referência, graduada conforme a subcláusula 16.8.

16.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de que trata o caput da subcláusula 16.4, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

16.6 A reincidência nas condutas das alíneas "b", "c" ou "d" da subcláusula 16.2, assim considerada a terceira ocorrência no período de 12 (doze) meses, caracteriza inexecução parcial com grave dano ao funcionamento do serviço público e sujeita a CREDENCIADA à sanção de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da extinção deste Termo.

16.7 A glosa e a devolução de valores indevidamente apresentados ou recebidos não constituem sanção e independem da aplicação das penalidades desta cláusula.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e para os usuários e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Na aplicação da multa será facultada a defesa da CREDENCIADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da CREDENCIADA para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

16.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pelo CISAJE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação, ou judicialmente (art. 156, § 8º). Não será exigida garantia de execução neste Termo.

16.11 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAJE, aos usuários ou a terceiros (art. 156, § 9º).

16.12 A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13 As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis contado da sua aplicação (art. 161), e as de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Termo poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive unilateralmente pela Administração, quando necessária a adequação dos quantitativos estimados para atendimento do interesse público, em decorrência de variações da demanda assistencial, ampliação ou redução das necessidades dos municípios consorciados, inclusão ou exclusão de procedimentos ou para assegurar a continuidade dos serviços, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a devida motivação. A inclusão de novos procedimentos dependerá de prévia retificação e republicação do edital de credenciamento.

17.2 O credenciamento de novos interessados durante a vigência do edital não ensejará alteração deste Termo, redistribuição dos valores das Ordens de Compra (OC) já emitidas ou aditamento, na forma da subcláusula 2.5.

17.3 As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostila previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais a atualização da capacidade mensal declarada (subcláusula 3.2) e a substituição dos servidores designados para a gestão e a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

18.1 Este Termo poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 104, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, inclusive em razão da perda das condições de habilitação ou de qualificação exigidas no credenciamento.

18.2 No procedimento de extinção por iniciativa do CISAJE será assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, encerrada a instrução inicial, a CREDENCIADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da adoção motivada de providências acauteladoras.

18.3 No caso de extinção provocada por inadimplemento da CREDENCIADA, o CISAJE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Termo até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.4 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cumpridas as Ordens de Compra (OC) já emitidas e toda a agenda já disponibilizada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pelo sigilo de todas as informações de que venham a tomar conhecimento em razão deste Termo, não podendo utilizá-las senão quando expressamente autorizadas pelo titular, obrigação que subsistirá após a extinção deste Termo, por tempo indeterminado.

19.2 O tratamento de dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis dos usuários, observará a Lei nº 13.709/2018 e ficará limitado ao necessário à assistência, ao controle da execução, à auditoria e ao faturamento, e o eventual compartilhamento ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para as finalidades deste Termo.

19.3 Todas as informações, relatórios, documentos e registros produzidos em decorrência da execução constituirão patrimônio institucional do CISAJE, ressalvados os prontuários e demais documentos cuja guarda seja legalmente atribuída à CREDENCIADA, vedada a sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Termo.

19.4 Detectado incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais, a parte que o detectar compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos casos previstos na legislação;

II – adotar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça e mitigar os seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo, de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial e civil, inexistindo solidariedade do CISAJE relativamente a esses encargos, inclusive os decorrentes de prejuízos causados a terceiros.

20.2 Os casos omissos serão decididos pelo CISAJE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do regulamento de credenciamento do CISAJE, do edital e do Termo de Referência e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das normas do Sistema Único de Saúde.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG, sede do CISAJE, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Credenciamento (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

21.2 E, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, assinado eletronicamente ou em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO CISAJE

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Matrícula:

2 - _____
Matrícula :



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

(Razão Social/Nome):, (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua, solicita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha/CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE e Centro Estadual de Atenção Especializada/Especializa Minas CEAE/CISAJE

Quadro	Item	Especificação do serviço	Local de execução (cidade / estabelecimento)	Capacidade mensal declarada	Preço unitário (R\$)

Venho, perante Vossa Senhoria, **DECLARAR** o nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação do serviço.

Declaro, para os devidos fins, que possuo todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG nº:

CPF nº:

Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco:

Ag:

C/C:

Chave PIX:

Identificação do tipo de chave: () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 004/2026 E SEUS ANEXOS.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ sob n., com sede na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 QUE:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República](#)
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

10. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/Microempreendedor Individual/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4°. do Artigo 3°. da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1°. ao 3°. do art. 4°. da Lei n°. 14.133. de 2021.**

11. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#);

12. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

Assinatura

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, nº. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONTA NO BANCO DO BRASIL (BB) OU QUE
EMITIRÁ BOLETO BANCÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, para os devidos fins que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.